

# E S T A T U T O S O C I A L

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

## CENTRO ESPANHOL E REPATRIAÇÃO DE SANTOS

---

**Art. 1** – O CENTRO ESPANHOL E REPATRIAÇÃO DE SANTOS é uma Associação civil sem fins lucrativos, resultantes da fusão entre o CENTRO ESPANHOL e ESPANHOLA DE REPATRIAÇÃO, fundadas, respectivamente em 6 de janeiro de 1895 e, em 12 de outubro de 1902.

*§ Único: Em 18 de Dezembro de 1971, o CLUBE JUVENTUDE ESPANHOLA se uniu a ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPANHOL E REPATRIAÇÃO.*

### - I -

#### DA SEDE E LOCAL

**Art. 2** - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, n.º 286 – Gonzaga, Cep: 11.060-000, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

### - II -

#### DOS FINS

**Art. 3** - Terá como finalidade reunir o ameno e o agradável ao benéfico e proveitoso, a fim de fomentar o espírito de associação que une os homens por vínculos sagrados de fraternidade e harmonia, seja para instruir-se, seja para auxiliar-se mutuamente.

**Art. 4** - Para conseguir os fins a que se propõe a Associação, além de dar exato e fiel cumprimento ao programa de seus antecessores, ampliará aquelas atividades, com as seções de beneficência, recreação, esportes amadores e cultura, dando a estas toda a eficiência que as possibilidades os permitam.

*§ Único - Tendo em vista que a maioria dos associados do clube são oriundos da região da Galícia, na Espanha, fica estabelecido também como finalidade da sociedade o fomento da Galeguidade, onde para tal fim, seus dirigentes procurarão manter os laços sócio-culturais com o povo galego através de eventos culturais, educativos, esportivos e gastronômicos.*

### **- III -**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 5** - Constituem rendas da Associação, a receita advinda da cobrança de quotas de entrada, das mensalidades, títulos, aluguéis, donativos e os juros referentes ao resultado de aplicações financeiras.

### **- IV -**

#### **DAS REGRAS PARA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 6** - Para se reformar este Estatuto, exige-se necessariamente:

*§ 1º Proposta da Diretoria executiva ao Conselho Deliberativo, quando as circunstâncias o exigam, ou a experiência o aconselhe, acompanhado de exposição clara dos motivos a respeito de cada item da reforma, que não poderá atingir, de nenhuma maneira, a permanência e as atribuições dos poderes dirigentes.*

*§ 2º Julgamento favorável do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim e encaminhamento da proposta da Diretoria Executiva a uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.*

**Art. 7** - A proposta de reforma será discutida pela Assembléia Geral e só será aprovada, tendo a seu favor dois terços pelo menos dos votos presentes.

*§ Único: Aprovada a proposta, nomeará a Assembléia Geral uma comissão de cinco membros para organizar o projeto de reforma, que será entregue ao presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo estipulado pelos presentes.*

**Art. 8** - O Presidente do Conselho Deliberativo, tão logo receba o projeto, promoverá nova reunião da Assembléia Geral, que por maioria de votos, aprovará o projeto com as modificações que considerar oportuna.

**Art. 9** - Este Estatuto regerá a Associação após sua aprovação por uma Assembléia Geral.

### **- V -**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 10** - É direito da Associação usar a denominação CENTRO ESPANHOL E REPATRIAÇÃO DE SANTOS, devidamente registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Santos - SP.

**Art. 11** - São deveres da Associação:

§ 1º Cumprir o estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 2º Manter em dia e em boa ordem a escrituração de seus livros, as atas, a sua correspondência e seus arquivos.

§ 3º Reunir sua diretoria ordinariamente e sempre que for convocada pelo Presidente, na forma prevista no artigo 80 e parágrafo único.

## **- VI -**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CATEGORIAS**

**Art. 12** A Associação se compõe de oito categorias de associados:

*I - FUNDADORES*

*II - ATIVOS*

*III - REMIDOS*

*IV - BENFEITORES*

*V - BENEMÉRITOS*

*VI - GRÃO BENEMÉRITOS*

*VII - PATRIMONIAIS*

*VIII - HONORÁRIOS*

§ 1º São associados fundadores os inscritos como Associados do Centro Espanhol até 28 de Fevereiro de 1895, e os inscritos como sócios da Sociedade Espanhola de Repatriação, até o dia 12 de Outubro de 1902. São também considerados Fundadores, ao efeito da fusão, todos os sócios que se encontrarem inscritos nas atas das Assembléias realizadas pela Sociedade Espanhola de Repatriação e o Centro Espanhol, nos dias 29 de abril e 23 de maio de 1954, respectivamente.

§ 2º Para ser associado Ativo exigir-se-á ser maior de 18 (dezoito) anos, ter boa conduta, pagar a quota de contribuição estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo conselho deliberativo.

§ 3º Serão Considerados Remidos todos os associados que contribuírem ininterruptamente durante 25 anos, ou pagarem de uma só vez, o valor vigente de 300 mensalidades.

§ 4º Serão associados Benfeitores os Fundadores e Ativos que o merecem por contínuos serviços prestados a Associação, assim como todos aqueles dignos dessa distinção por relevantes donativos feitos a Associação.

*§ 5º O título de associado Benemérito será conferido ao Benfeitor que mereça tal honra pelos extraordinários serviços prestados a Associação.*

*§ 6º O título de Grão Benemérito, será conferido ao associado Benemérito depois de 10 anos, se continuar prestando a Associação seu concurso com a mesma dedicação, intensidade e devotamento.*

*§ 7º O título de Honorário será concedido a personalidades e entidades alheias a Associação.*

*§ 8º O título de associado Patrimonial será concedido aquele que adquirir um ou mais títulos.*

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO**

**Art. 13** - As propostas para sócio ativo serão feitas em formulários apropriados dirigidos à diretoria executiva, por qualquer sócio em pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

*§ Único: As propostas serão aceitas pela diretoria executiva depois de rigorosa sindicância. Se a diretoria negar a admissão de uma proposta para sócio, comunicará ao sócio proponente, dentro de sessenta dias a simples negativa. O interessado não poderá recorrer, nem exigir explicações da decisão negatória.*

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU EXPULSÃO**

**Art. 14** - O associado que ferir o estabelecido neste Estatuto e nos regulamentos internos da Associação, ou os preceitos de urbanidade nas dependências sociais, nas Assembléias ou em qualquer reunião, será passível, a critério da Diretoria Executiva e, de acordo com a gravidade da falta cometida, das seguintes penalidades.

*§ 1º Advertência verbal do Presidente da Diretoria Executiva.*

*§ 2º Advertência por escrito da Diretoria Executiva.*

*§ 3º Suspensão temporária*

*§ 4º Expulsão da sociedade depois de parecer aprobatório do Conselho Deliberativo.*

**Art. 15** - Perdem os direitos de sócio:

*§ 1º os que deixarem de pagar 3 (três) mensalidades seguidas, sendo excluídos do quadro social oito dias após notificação da Tesouraria, se não saldarem as mensalidades vencidas.*

§ 2º Os que a pretexto de ausência, interromperem o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses e não procederem de acordo com o parágrafo 3º do artigo 21.

§ 3º Preservado o direito de defesa, será excluído da Associação em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Diretoria, o Associado que seja condenado irrecorrivelmente pela justiça criminal, ou transgrida o presente Estatuto, ou ainda, contrarie, em sua conduta, os princípios da moral, do civismo ou do fraterno convívio social.

§ 4º A prestação de falsas informações para ingressar no quadro associativo ou obter benefício.

§ 5º Os que dilapidarem os fundos da sociedade, e os que provocarem seu descrédito através da palavra falada ou escrita.

§ 6º Os que censurarem, através de qualquer meio de divulgação, os acordos celebrados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.

**Art. 16** - Compete a Diretoria Executiva aplicar as penas estabelecidas nos artigos 14 e 15 deste Estatuto. Quando se tratar de suspensão ou exclusão, conforme parágrafos 3º e 4º do artigo 14, a votação será secreta.

**Art. 17** - Será passível de suspensão por três meses o associado que deixar de comparecer as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, se a elas pertencer e se encontrar nas dependências sociais em que os citados atos se celebrarem.

§ Único: Os associados suspensos temporariamente perdem os direitos sociais durante o período de suspensão, sendo obrigado a pagar as mensalidades.

**Art. 18** - Os associados que usarem dos direitos do parágrafo 3º do artigo 21 será definitivamente excluído do quadro social, se permanecer mais de dois anos ausentes. Neste caso, ou qualquer que seja a duração da ausência, poderá gozar novamente dos direitos sociais, pagando somente a mensalidade do respectivo mês, desde que o solicite dentro dos dois meses após seu regresso.

**Art. 19** - O associado que for excluído por falta de pagamento de mensalidade, poderá ser readmitido como sócio ativo, pagando nova quota de entrada, se ainda reunir as condições exigidas pelo parágrafo 2º do artigo 12, e se dos anais da sociedade nada constar que o desabone.

**Art. 20** - O associado excluído duas vezes da Associação nunca mais poderá ser readmitido.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES E DIREITOS

**Art. 21-** Todo associado tem direito de:

*§ 1º Votar e ser votado para os cargos dirigentes da Associação salvo nos casos previstos no artigo 14 parágrafos.*

*§ 2º Ser dispensado do pagamento de mensalidade, desde que se encontre em situação precária.*

*§ 3º Pedir, por escrito a Diretoria Executiva, baixa temporária do quadro de sócios ativos, quando se ausentar da Baixada Santista, devendo pagar a quota do mês em que solicitou o desligamento temporário.*

*§ 4º Recorrer por escrito a Diretoria Executiva, de acordos celebrados por ela, desde que se sinta prejudicado. O prazo de recurso será de oito dias após o ocorrido ou da data de comunicação do ato.*

*§ 5º Recorrer por escrito ao Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria Executiva que negou o provimento do mesmo. O prazo para o recurso será de oito dias da data da comunicação negatória.*

*§ 6º Caberá também recurso ao Conselho Deliberativo, desde que a Diretoria Executiva não se pronuncie durante trinta dias, sobre petição a ela encaminhada em nível de recurso.*

**Art. 22** - O direito de votar, ser votado e de se pronunciar não podem ser usados:

*§ 1º Por associados inabilitados por qualquer cláusula deste Estatuto.*

*§ 2º Por associados menores de dezoito anos*

*§ 3º Por associados Honorários*

*§ 4º Por associados empregados da Associação.*

**Art. 23** - São deveres de todo associado:

*§ 1º Pagar pontualmente as contribuições estipuladas conforme parágrafo 2º do artigo 12.*

*§ 2º Comparecer, salvo motivo justificado, as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando dessas faça parte.*

*§ 3º Aceitar os cargos e comissões para que for nomeado, salvo motivo de força maior.*

*§ 4º Propor, por escrito, a Diretoria Executiva medidas úteis a Associação e apresentar irregularidades de que tenha conhecimento.*

*§ 5º Promover por todos os meios lícitos a seu alcance o engrandecimento da Associação.*

*§ 6º Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva sempre que mudar de residência.*

§ 7º *Exercer com zelo e lealdade a representação estatutária que lhe competir.*

§ 8º *Zelar pelo bom nome da Associação e seus objetivos.*

§ 9º *Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos da Associação e decisões da Diretoria e Assembléia Geral.*

## CAPÍTULO V

### DAS REGRAS GERAIS

**Art. 24** - Os dependentes homens, quando atingirem 18 anos de idade, passarão a contribuir como sócios ativos.

**Art. 25** - Não será Considerado sócio Ativo o proposto que, depois de aceito, não efetue durante trinta dias seguintes os pagamentos previstos no parágrafo 2º do artigo 12. O sócio proponente ficará obrigado a ressarcir a Associação, as importâncias relativas à quota de entrada e ao carnê.

**Art. 26** - Os títulos de Benfeitor, Benemérito e Grão Benemérito só poderão ser concedidos pela Assembléia por maioria de votos, em escrutínio secreto e, unicamente, por proposta da diretoria executiva e, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, em mensagem especial, por escrito, expondo as razões que motivaram a proposta. Só se fará menção nos relatórios da sociedade de tais proposições da Diretoria Executiva, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

*§ Único: A Assembléia Geral Comunicará a Diretoria Executiva por meio de ofício, somente as propostas aprovadas.*

**Art. 27** - O diploma comprovante da categoria das diversas espécies de sócio será assinada pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva.

**Art. 28** - O prazo de carência para que o sócio Ativo goze de todos os direitos sociais é de seis meses, a partir da data de efetivação da primeira mensalidade. Todavia, poderá logo após ser efetivado como sócio, freqüentar as dependências e as festas da Associação.

**Art. 29** - Para usufruir todas as vantagens estabelecidas neste Estatuto e nos regulamentos internos, é indispensável que o associado não deva a associação nenhuma contribuição mensal.

*§ Único: Será facultado ao sócio saldar suas mensalidades atrasadas até a véspera da realização das Assembléias ou festas de qualquer tipo.*

**Art. 30** - Os associados Remidos, Benfeitores, Beneméritos, Grão-Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento das mensalidades

**Art. 31** - Os associados ativos após vinte e cinco anos de contribuição ininterrupta *terão um desconto de 50% no valor das mensalidades.*

*§ Único Com o registro desta reforma, para os associados que completarem o tempo de remissão ( 25 anos ) até 2006 será enviada correspondência pela secretaria para que os mesmos, em um prazo de até noventa dias a contar do envio da carta, possam quitar as parcelas faltantes para a remissão, e assim ficarem isentos do que trata o artigo.*

**Art. 32** – O Pedido de demissão do associado será por ele encaminhado a Diretoria, que só concederá se estiver quites com suas mensalidades.

**Art. 33** - Aos associados que prestam serviços valiosos excepcionais e continuados a Associação, poderão ser concedidas outras distinções além das previstas neste Estatuto, a critério da Diretoria Executiva, de acordo com o Conselho Deliberativo, e a aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 34** - Todos os associados Beneméritos e Grão Beneméritos até 28 de março de 1984 continuarão a gozar de todos os direitos adquiridos como Conselheiros.

**Art. 35** - Conforme determina o artigo 57 e parágrafo único do código civil brasileiro, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto. Sendo esse omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

*§ Único: Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.*

## **- VII -**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS**

**Art. 36** - Constituem órgãos administrativos do Centro Espanhol e Repatriação de Santos a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

*§ 1º: Os sócios Reunidos em Assembléia Geral constituem o poder supremo da Associação, cujas funções se encontram no capítulo II do item VII deste Estatuto.*

*§ 2º: O Conselho Deliberativo, por intermédio do qual a Assembléia fiscaliza e governa a Associação, é formado por 30 associados eleitos em Assembléia Geral, de acordo com o artigo 39 e todos os sócios contemplados no artigo 34.*

§ 3º: *A representação de administração e de governo da associação está a cargo da Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, cujas atribuições e deveres estão contidos no capítulo IV do item VII e em outras disposições deste estatuto.*

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 37** – *Nos anos em que não houver eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, haverá uma reunião em de abril para apreciação das contas do ano anterior acompanhados do parecer da Comissão de Contas.*

**Art. 38** – *Haverá a cada dois anos três Assembléias Gerais Ordinárias, uma delas realizada no primeiro Domingo outra no terceiro Domingo de abril e a última no último Domingo de abril.*

**Art. 39** - *Na Assembléia do primeiro domingo de abril, serão eleitos em escrutínio secreto, em uma mesma chapa:*

*§ 1º 15 (quinze) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, que formarão o Conselho Deliberativo de 30 (trinta) membros.*

*§ 2º 10 (dez) suplentes de Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos.*

*§ 3º Número de Conselheiros necessários para preencher as vagas ocorridas nos dois anos.*

*§ 4º Os sócios candidatos a Conselheiros e Suplentes não poderão participar de mais de uma chapa.*

**Art. 40** - *Na Assembléia do terceiro domingo de abril, serão eleitos, admitindo-se apenas uma reeleição para o cargo de presidente, em escrutínio secreto, em uma mesma chapa:*

*§ 1º Todos os cargos da Diretoria Executiva.*

*§ 2º As chapas concorrentes á Diretoria Executiva deverão ser apresentadas na secretaria do clube com no mínimo dez dias de antecedência.*

*§ 3º As chapas concorrentes à Diretoria Executiva poderão solicitar à secretaria do clube uma relação dos associados aptos a votar, contendo nome e endereço, sendo necessário para isso a assinatura por parte de três integrantes da chapa de um termo de responsabilidade expedido pela secretaria.*

**Art. 41** - Na Assembléia do último domingo de abril, a Diretoria Executiva apresentará o relatório e as contas do exercício final acompanhados do parecer da Comissão de Contas.

*§ 1º : Esta Assembléia elegerá também a Comissão de Contas, composta de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, assim como a Comissão de Obras, conforme artigo 106 e também dará posse a nova diretoria.*

**Art. 42** - Haverá também as Assembléias Gerais Extraordinárias previstas no artigo 56.

**Art. 43** - Os sócios reunidos exigindo-se o mínimo de 20 (vinte) em primeira convocação, podem tomar decisões em Assembléia Geral, a exceção dos casos previstos no artigo 57.

*§ 1º Feita à chamada regulamentar à hora indicada na convocação e não havendo número legal de sócios para realizá-la, o Presidente da Assembléia dará por encerrado os trabalhos, reabrindo-os trinta minutos após, com qualquer número em Segunda convocatória.*

*§ 2º O associado que não tiver direito a voz e voto não será incluído na contagem para se atingir o quorum legal.*

**Art. 44** - As Assembléias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

**Art. 45** - As decisões das Assembléias serão sempre por maioria de votos.

*§ 1º As votações serão públicas, nominais e secretas a critério do Presidente da Assembléia ou se a maioria o exigir, salvo nos casos em que o Estatuto determine que sejam secretas.*

*§ 2º Nas votações em que não haja escrutínio secreto, o Presidente da Assembléia só pode fazer uso do voto de qualidade em caso de empate.*

*§ 3º No caso de empate em votações para eleição de cargos, terá preferência o sócio que tiver prestado relevantes serviços a Associação, de acordo com o título de sócio que possua, no caso de igualdade de títulos, o sócio mais antigo.*

**Art. 46** - Cada sócio fará uso da palavra no máximo duas vezes quando se tratar do mesmo assunto.

*§ Único: Excetua-se desta disposição o relator de qualquer projeto e os autores de propostas cuja utilidade seja evidente.*

**Art. 47** - Não poderá realizar-se qualquer Assembléia sem uma convocação anterior, na forma do artigo 50, divulgada por carta convocatória, divulgação no mural da sociedade e publicação em jornal local de maior circulação com antecedência mínima de três dias. Nela figurará ordem dos trabalhos, dia, local e hora da reunião.

*§ Único: Não dependerá de nova convocação, se a Assembléia declarar-se em sessão permanente, em reuniões sucessivas, as quais tomarão decisões com qualquer*

*número de sócios. Entre as sucessivas reuniões, não haverá espaço maior de 30 dias, e as convocações para elas serão feitas pelo presidente no fim de cada reunião.*

**Art. 48** - Todas as Assembléias terão a seguinte ordem do dia: leitura e aprovação da ata anterior, leitura das atas do conselho, assuntos específicos para os quais os associados foram convocados e leitura dos comunicados dos associados.

**Art. 49** - Nenhum sócio poderá retirar-se do local em que estiver funcionando a Assembléia sem prévia autorização do Presidente.

**Art. 50** - As Assembléias convocadas pelo secretário por ordem do presidente, serão dirigidas pela mesa do conselho deliberativo, com as mesmas atribuições e deveres que tem naquele órgão.

**Art. 51** - As atas da Assembléia serão lavradas em livro especial, e uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que presidiram a reunião.

*§ Único: As atas somente serão aprovadas pelos sócios presentes que participaram da reunião anterior.*

**Art. 52** - Os Conselheiros e Suplentes eleitos na Assembléia do primeiro domingo de abril tomarão posse no mesmo ato.

**Art. 53** - O comparecimento dos sócios nas Assembléias justificar-se-á pela inscrição dos sócios no livro de presença, aberto pelo Secretário e encerrado pelo Presidente.

**Art. 54** - Todas as comunicações dirigidas a Assembléia Geral serão lidas e discutidas, devendo em seguida, receber parecer definitivo.

**Art. 55** - A Assembléia Geral reunir-se-á em qualquer tempo, por convocação do Secretário a pedido do Presidente ou pelos associados, conforme o disposto no artigo 56 e parágrafo único. Quando da realização de qualquer Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente da mesa do Conselho dará ciência do evento a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de oito dias.

**Art. 56** - Mais da metade dos sócios residentes na Baixada Santista podem solicitar do Conselho uma Assembléia Geral Extraordinária, no caso de se evidenciar que a situação do Conselho Deliberativo contrarie as disposições deste Estatuto, ou prejudique os interesses sociais. O Conselho Deliberativo está obrigado a convocar a citada Assembléia no prazo máximo de quinze dias.

*§ Único: Esta Assembléia, se a ela estiverem presentes todos os solicitantes, e, três quartas partes dos sócios com direito a voto, residentes na Baixada Santista, ouvirão as justificativas do Conselho Deliberativo, podendo dissolvê-lo, substituí-lo ou conservá-lo o mandato.*

**Art. 57** - São ainda atribuições da Assembléia Geral:

*§ 1º Discutir a ata da última sessão, aprovando corrigindo-lhe inexatidões ou rejeitando.*

*§ 2º Eleger o Conselho Deliberativo, a Comissão de Contas e a Comissão de Obras.*

*§ 3º Autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens sociais, contrair empréstimos, adquirir e/ou vender bens imóveis, penhor, anticrese e hipoteca.*

*§ 4º Conceder os títulos de sócio Benfeitor, Benemérito e Grão-Benemérito.*

*§ 5º Autorizar os títulos Patrimoniais.*

*§ 6º Resolver, definitivamente, os casos não previstos por este Estatuto.*

*§ 7º Eleger a Diretoria Executiva.*

*§ 8º Suspender o mandato da Diretoria Executiva, uma vez aprovado que seus atos não estão de acordo com as normas do estatuto Social, ou suas gestões prejudique os interesses da associação.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 58** - O Conselho Deliberativo compor-se-á dos associados Beneméritos e Grão-Beneméritos, seguindo o parágrafo único do artigo 34, e de mais trinta membros eleitos pela Assembléia Geral, que tenham no mínimo, dois anos consecutivos como sócios, nunca menores de vinte anos e residentes na Baixada Santista. Será renovada a cada dois anos, 50% dos membros eleitos pela Assembléia.

**Art. 59** - Os dez Suplentes de Conselheiros terão as mesmas condições dos conselheiros e sucederão a estes em deveres e atribuições.

*§ Único Sempre que se produzir uma vacante no Conselho Deliberativo, será convocado o Suplente de acordo com a ordem de eleição.*

**Art. 60** - Os Conselheiros reunir-se-ão em primeira sessão ordinária dentro de oito dias seguintes a realização da Assembléia Geral Ordinária do primeiro domingo de abril. Lida a ata da sessão anterior, elegerão, admitindo-se apenas uma reeleição para o cargo de presidente, por escrutínio secreto, em chapas únicas, sua Mesa Dirigente, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, empossada no mesmo ato, com mandato de dois anos.

*§ 1º Os trabalhos desta primeira sessão ordinária serão dirigidos pela Mesa Cessante, até a posse da nova Mesa.*

*§ 2º Os membros da Mesa Cessante, cujo mandato de Conselheiro expirar, não poderão votar na eleição da nova Mesa.*

*§ 3º As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo deverão ser apresentadas na secretaria do clube com no mínimo cinco dias de antecedência.*

**Art. 61** - O Secretário, a pedido do Presidente, convidará por escrito a todos os sócios eleitos diretores, a comparecer a assembléia ordinária, que será realizada no último domingo de abril, para tomada de posse.

**Art. 62** - O Conselho Deliberativo poderá realizar também reuniões extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente ou pedidas por escrito pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou sete Conselheiros. Para que a reunião se realize, é necessária não só a presença dos solicitantes, como também que o assunto seja de interesse da Associação.

**Art. 63** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 64** - A reunião de Conselheiros em primeira convocação será realizada com a presença mínima de doze membros, e em segunda convocação, poderão tomar decisões em reuniões ordinárias ou extraordinárias com qualquer número de membros.

**Art. 65** - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Secretário, a pedido do Presidente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de circular que conste a ordem do dia. Os Conselheiros darão ciência da convocação apondo sua assinatura na margem inferior da circular.

**Art. 66** - As Atas do Conselho Deliberativo assinado pelo Presidente e Secretário serão lavradas em livro especial.

**Art. 67** - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões justificar-se-á com a assinatura do livro de presença.

**Art. 68** - O Conselho Deliberativo poderá declarar-se em sessão permanente regendo-se nesse caso pelo disposto no parágrafo único do artigo 47.

**Art. 69** - Nenhum Conselheiro poderá ausentar-se da reunião sem prévio consentimento do Presidente.

**Art. 70** - Deixará de pertencer ao Conselho Deliberativo, o Conselheiro que faltar, sem causa justificada, a duas reuniões seguidas, ou ausentar-se por mais de um ano da Baixada Santista, excetuando-se os incluídos no artigo 34.

**Art. 71** - Todo Conselheiro que passar a fazer parte da Diretoria Executiva, deixa automaticamente suas funções como Conselheiro, enquanto ali permanecer. Terminada suas funções na Diretoria Executiva, voltará ao Conselho Deliberativo pelo tempo que ainda lhe restar de mandato.

**Art. 72** - As vagas de Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral serão preenchidas pelo suplente, de acordo com o parágrafo único do artigo 59.

**Art. 73** - O Presidente em exercício da Diretoria Executiva está obrigado a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 65.

**Art. 74** - As Atas do Conselho Deliberativo posteriores a última e anteriores a cada Assembléia serão lidas nesta, para conhecimento dos sócios, sempre que a maioria o solicite.

**Art. 75** - São ainda atribuições do Conselho Deliberativo:

§ 1º acordar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

*§ 2º Apreciar os regulamentos internos elaborados pela Diretoria Executiva e aprová-los com as modificações que o Conselho Deliberativo julgar necessárias.*

*§ 3º Submeter à apreciação e deliberação da Assembléia Geral assunto sobre os quais não queira se pronunciar em definitivo, tendo em vista a importância e/ou delicadeza do assunto.*

*§ 4º Receber e julgar propostas e recursos dos sócios.*

**Art. 76** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

*§ 1º Convocar e presidir as reuniões, mantendo a ordem, podendo usar para tanto desde os meios persuasivos até os mais severos. Se tomar parte nas discussões como interessado, deixará a Presidência ao substituto legal até o término do caso em questão.*

*§ 2º examinar a exatidão das Atas, assinando-as com o Secretário.*

*§ 3º Empossar os membros eleitos e/ou nomeados para os diversos cargos.*

*§ 4º Rubricar o livro de presença e legitimar com sua assinatura à margem, as folhas do livro de atas e dos copiadores de ofício da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.*

*§ 5º Em caso de ausência ou impedimento dos Secretários, nomear substitutos entre os sócios presentes.*

*§ 6º Ao Presidente do Conselho Deliberativo será permitido reeleger-se apenas uma vez, e seu mandato será de 2 (dois) anos.*

**Art. 77** - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, com as mesmas atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 78** - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

*§ 1º Lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.*

*§ 2º Manter sob sua guarda e em boa ordem, conservando-os na Sede Social, os livros de atas e outros utilizados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.*

**Art. 79** - Ao Vice Secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo em todos os seus impedimentos com as mesmas atribuições inerentes ao caso.

**Art. 80** - Todos os Conselheiros efetivos, ocupando ou não cargos na Mesa do Conselho, tem o mesmo direito a voto e de pronunciamento, respeitando-se o parágrafo 2º do artigo 45.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 81** - A Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral na forma do artigo 38, será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Vice Secretário, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro, um Diretor do Patrimônio, um Vice Diretor do Patrimônio, um Diretor Social, um Vice Diretor Social, um Diretor Cultural, um Vice Diretor Cultural, um Diretor de Esportes, um Vice Diretor de Esportes, um Diretor de Relações Públicas, um Vice Diretor de Relações Públicas, um Diretor Bibliotecário e um diretor Beneficente sendo de sua responsabilidade a representação e administração da Associação.

*§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, salvo o disposto no parágrafo 8 do artigo 56.*

*§ 2º Exigir-se-á dos candidatos a membro da Diretoria Executiva que sejam residentes na Baixada Santista, que tenham quatro anos contínuos de associação para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro e, de dois anos para os demais cargos.*

*§ 3º Se a Assembléia, por qualquer motivo, não der posse à nova Diretoria Executiva na reunião do último domingo de abril, a antiga Diretoria deverá permanecer até que se efetive a posse dos novos Diretores.*

*§ 4º A critério da Diretoria Executiva, será permitido que associados dependentes ocupem cargos de sub-diretores.*

*§ 5º A Diretoria Executiva somente terá autonomia para assinatura de contratos cuja validade não ultrapasse a sua gestão. Para contratos com prazo superior, o mesmo deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo.*

**Art. 82** - A Diretoria Executiva realizará uma reunião ordinária por mês, e tantas extraordinárias quantas julguem necessárias a maioria de seus membros ou o Presidente.

*§ Único: Nestas reuniões, os presentes poderão tomar decisões desde que estejam presentes sete dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em Segunda.*

**Art. 83** - As reuniões serão convocadas pelo Secretário a pedido do Presidente com 24 (vinte e quatro) horas no mínimo de antecedência, por meio de convite, circular ou aviso em que conste: local, dia e hora da reunião.

**Art. 84** - As discussões, votações e resoluções da diretoria Executiva reger-se-ão pelas normas dos artigos 44 e 45.

**Art. 85** - A Diretoria Executiva poderá usar dos meios Judiciais para fazer valer qualquer disposição nesse Estatuto, para agir contra associados ou não que fraudarem a Associação, recusarem entrega de bens e/ou objetos a ela pertinentes ou prejudicarem moral e/ou materialmente os interesses sociais.

*§ Único: Cabe somente ao Presidente da Diretoria Executiva representar em juízo a associação em tais casos.*

**Art. 86** - Todo o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três reuniões, sem motivo justificado, perderá seu cargo.

*§ Único: A ausência da Baixada Santista por mais de seis meses implicará, igualmente, em perda do mandato.*

**Art. 87** - Os cargos vagos da Diretoria Executiva serão levados à decisão da Assembléia Geral.

**Art. 88** - Compete ainda a Diretoria Executiva:

*§ 1º Conceder ou negar a admissão dos sócios*

*§ 2º Nomear, suspender e demitir empregados da Associação, fixando-lhe ordenados e exigindo-lhes fiança quando julgar necessário.*

*§ 3º Elaborar o regulamento interno da Associação, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.*

*§ 4º Receber e julgar propostas e recursos dos sócios*

*§ 5º Submeter à deliberação do Conselho, assuntos sobre os quais decida não resolver em definitivo, por sua delicadeza ou importância, podendo exigir que o Conselho se reúna, para tanto, em sessão extraordinária.*

*§ 6º Propor a Assembléia Geral, distinções para os associados de acordo com o artigo 26.*

*§ 7º Nomear, por indicação do Presidente, comissões que julgar de interesse para o desenvolvimento social.*

*§ 8º Propor a reforma do Estatuto, procedendo de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 6.*

*§ 9º Aplicar as penalidades prescritas pelos artigos 14 e 15.*

*§ 10º Dirigir e administrar cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e especiais.*

*§ 11º Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos internos, levando-os ao conhecimento do Conselho Deliberativo.*

*§ 12º Apresentar a Assembléia Geral conta detalhada de sua gestão administrativa e relatório social.*

## **- VIII -**

### **DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 89** - Compete ao Presidente da diretoria Executiva:

*§ 1º presidir as reuniões da Diretoria Executiva, fazendo-se substituir legalmente quando tiver que participar das discussões até que o assunto seja deliberado.*

*§ 2º Convocar, por meio do secretário, as reuniões da Diretoria Executiva e as festas comemorativas.*

*§ 3º Determinar sindicâncias sobre as pessoas propostas para associados.*

*§ 4º Assinar com o Tesoureiro: cheques, recibos, ordens de pagamento e documentos para retirada de qualquer quantia dos estabelecimentos em que se acharem depositados os fundos sociais.*

*§ 5º Providenciar auxílio a sócios necessitados, em casos repentinos e urgentes como doença, morte ou outros a seu critério, dando ciência do ocorrido na primeira reunião da Diretoria Executiva.*

*§ 6º Receber, por meio do Secretário, as propostas, justificativas, queixas e solicitações que lhe forem dirigidas, despachando-as e submetendo-as a decisão final da Diretoria Executiva.*

*§ 7º Estabelecer um turno para que os Diretores se organizem como fiscais do mês.*

*§ 8º Assinar os diplomas, carnês de pagamento, certificados de matrícula e todos os livros referentes à Diretoria Executiva.*

*§ 9º Elaborar no final do exercício social, e sempre que as circunstâncias o requeiram, relatório completo dos fatos ocorridos na Associação, bem como as contas do exercício, que será apresentado na Assembléia Geral do último domingo de abril ou em outra que motive essa resolução.*

**Art. 90** - O Presidente da Diretoria Executiva será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice Presidente. Na ausência de ambos, algumas reuniões serão presididas pelo Secretário, ou pelo Vice Secretário, com todas as prerrogativas da Presidência.

*§ 1º Ao presidente da Diretoria Executiva será permitido reeleger-se apenas uma vez.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 91** - Compete ao Secretário:

*§ 1º Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e lendo as Atas respectivas, bem como cuidar de todo o expediente da Diretoria Executiva.*

*§ 2º Manter em dia os livros sob sua responsabilidade (livro de matrículas, de Atas, Copiador de Correspondência e os auxiliares) de acordo com o estabelecido nos regulamentos internos. Poderá em caso de necessidade e com aprovação da Diretoria Executiva nomear um auxiliar para essas tarefas.*

§ 3º *Conservar em perfeita ordem o arquivo da Associação.*

§ 4º *Manter em dia toda a correspondência da Associação*

§ 5º *Receber as propostas, justificativas e solicitações, passando-as ao Presidente com as informações que forem necessárias.*

§ 6º *Assinar com o Presidente os livros da Associação, as Atas e as ordens de pagamento.*

§ 7º *Convocar os Diretores para reuniões da Diretoria Executiva e os associados para as sessões comemorativas.*

§ 8º *Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva e a Comissão de Contas os livros e qualquer documento da secretaria, bem como facilitar ao tesoureiro dados e informes solicitados.*

§ 9º *Ter sob sua guarda o carimbo e arquivo da associação inventariando todos os bens apresentados pelo Presidente a Assembléia Geral. Entregará assinado por ambos todo o expediente da Secretaria.*

§ 10º *Presidir as reuniões da Diretoria Executiva nos termos do artigo 88.*

**Art. 92** - O Vice Secretário substituirá o Secretário em todos os seus impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo, bem como o auxiliar em todas as tarefas da Tesouraria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TESOUREIRO**

**Art. 93** - Compete ao Tesoureiro.

§ 1º *Solidarizar-se e responsabilizar-se por todos os fundos sociais que lhe forem confiados.*

§ 2º *Depositar em bancos e outros estabelecimentos de crédito, a critério da Diretoria Executiva e em nome da Associação, todo o dinheiro disponível, mantendo em seu poder a importância indicada pelo regulamento interno, para atender as despesas de expediente e/ou de urgência.*

§ 3º *Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, documentos ou ordens para levantamento de fundos ou valores depositados em bancos ou outros estabelecimentos de crédito.*

§ 4º *Não efetuar pagamentos, de qualquer espécie, sem as assinaturas do Presidente e Secretário.*

§ 5º *Receber donativos, cotas de entrada, carnês, mensalidades, aluguéis e outros valores, podendo valer-se para tanto de um ou mais cobradores.*

*§ 6º Assinar os recibos de pagamentos de cotas*

*§ 7º Escriturar, ou mandar escriturar o livro caixa e arquivar as ordens de pagamento efetuadas em todos os documentos referentes à tesouraria.*

*§ 8º Apresentar a Diretoria Executiva mensalmente o balancete da situação do livro caixa.*

*§ 9º Apresentar a Comissão de Contas e ao Presidente da Diretoria Executiva, quando o exigirem, livros, talões e outros documentos, bem como facilitar ao Secretário os dados solicitados.*

*§ 10º Apresentar a Diretoria Executiva relação dos sócios incursos na pena de exclusão, conforme parágrafo 1º do artigo 15, e ao Conselho Deliberativo, quando seu Presidente o exigir, os incursos no artigo 28.*

**Art. 94** - O Vice Tesoureiro substituirá o tesoureiro em todos os seus impedimentos, com todas as prerrogativas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

**Art. 95** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

*§ 1º proceder ao levantamento geral de todos os bens patrimoniais da Associação, e através de arquivo especial, manter o catálogo e a relação de valor dos mesmos.*

*§ 2º Zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais.*

*§ 3º Apresentar, nas datas determinadas, juntamente com as contas da Diretoria Executiva, relatório especial de atitudes.*

*§ 4º Participar, como membro efetivo enquanto exercer seu cargo, da comissão de obras*

*§ 5º O Vice Presidente do Patrimônio substituirá o titular em seus impedimentos, bem como o auxiliará em todas as tarefas inerentes as funções Patrimoniais.*

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO DIRETOR SOCIAL**

**Art. 96** - O Diretor social organizará todas as festividades estatutárias, bem como todas as promoções sociais, aprovadas pela Diretoria Executiva.

*§ Único: O Vice Diretor Social substituirá o titular em seus impedimentos, bem como o auxiliará na organização das festividades e promoções.*

## CAPÍTULO VI

### DO DIRETOR CULTURAL

**Art. 97** - Compete ao Diretor Cultural:

*§ 1º Dedicar especial atenção à divulgação da cultura Hispano Brasileira*

*§ 2º Promover movimentos culturais, literários, artísticos, folclóricos, teatrais, etc, que divulguem ambas as culturas.*

*§ 3º O Vice Diretor Cultural substituirá o titular em todos os seus impedimentos, bem como o auxiliará na realização de todas as promoções*

**Art. 98** - *Todas as promoções culturais deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.*

## CAPÍTULO VII

### DO DIRETOR DE ESPORTES

**Art. 99** - O Diretor de esportes amadores organizará e supervisionará todas as atividades esportivas realizadas dentro ou fora da Associação.

**Art. 100** - Todas as realizações esportivas deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 101** - O Vice Diretor de esportes amadores substituirá o titular em todos os seus impedimentos, bem como o auxiliará na realização dos eventos esportivos.

## CAPÍTULO VIII

### DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

**Art. 102** - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

*§ 1º Divulgar, usando de todos os meios disponíveis, todos os eventos, promoções e realizações da Associação.*

*§ 2º Receber as autoridades nas dependências sociais*

*§ 3º Representar a Associação em todas as solenidades ou festas promovidas pelas diversas entidades, quando designado pelo Presidente da Diretoria Executiva*

*§ 4º Relacionar-se o máximo possível, com todos os espanhóis radicados na Baixada Santista, e com todas as pessoas simpatizantes da Associação.*

§ 5º O Vice Diretor de Relações Públicas substituirá o titular em todos os seus impedimentos, bem como o auxiliará no desempenho de todas as tarefas inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DIRETOR BIBLIOTECÁRIO**

**Art. 103** - Compete ao Diretor Bibliotecário

§ 1º A direção e responsabilidade da biblioteca, conservando todo o acervo de livros e periódicos existentes na biblioteca e no salão de leitura.

§ 2º Permitir a saída de livros ou periódicos para a sala de leitura ou para o departamento cultural.

§ 3º Inventariar a cada dois anos, o acervo de livros e periódicos, revistas etc. para acrescentar ao inventário geral do departamento do Patrimônio e Secretaria.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno pelo qual se rege a biblioteca e a sala de leitura.

## **CAPÍTULO X**

### **DO DIRETOR BENEFICENTE**

**Art. 104** - Compete ao Diretor Beneficente:

§ 1º Manter um livro especial de anotações das datas em que se prestou algum socorro ao associado.

§ 2º Apresentar a cada dois anos, na última reunião da Diretoria Executiva, o mapa contendo os nomes de todos os sócios que solicitaram socorros médicos para ser juntado ao relatório bianual.

§ 3º Visitar com frequência os sócios doentes, prestando contas na reunião da Diretoria Executiva das providências tomadas.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno criado para esse fim.

§ 5º Comunicar, no mesmo dia, aos diretores e Conselheiros o falecimento de qualquer Associado.

## **- IX -**

### **DA COMISSÃO DE CONTAS**

**Art. 105** - À comissão de contas, formada por três membros nomeados pela Assembléia Geral de acordo com o artigo 41 e parágrafo único, compete:

§ 1º Examinar mensalmente as contas, solicitando da Diretoria Executiva todos os livros e documentos que julgar necessário.

§ 2º *Elaborar um parecer breve, preciso, detalhado, comparativo ao ano anterior sobre a arrecadação da receita e sua aplicação, do parecer, além das observações sobre a situação econômica da Associação, a comissão poderá sugerir medidas de melhoria da arrecadação e outros critérios na realização das despesas.*

§ 3º *Proceder à leitura do parecer breve, por um dos membros, na Assembléia Geral do último domingo de abril, entregando-o a mesa dos trabalhos para ser anexada ao relatório da Diretoria Executiva.*

§ 4º *Fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, comunicando o Conselho Deliberativo quando constar qualquer irregularidade, a fim de que sejam tomadas pelo Conselho Deliberativo as medidas cabíveis.*

## - X -

### DA COMISSÃO DE OBRAS

**Art. 106** - A Comissão de Obras será formada por cinco membros eleitos na Assembléia Geral conforme parágrafo único do artigo 41, e o Diretor do Patrimônio e o Tesoureiro da Diretoria Executiva, terá a seguinte organização e atribuições:

§ 1º *Tomar ciência de toda e qualquer obra que a Diretoria Executiva planeje, realizar, examinar orçamentos, fiscalizar materiais e colaborar na sua execução.*

§ 2º *A Diretoria Executiva não poderá executar qualquer obra, exceto as emergenciais, sem competente aprovação da Comissão de Obras e o parecer do Conselho Deliberativo.*

§ 3º *A Comissão de Obras escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário, devendo documentar os livros especiais, principalmente o de Atas, todo o trabalho desenvolvido.*

§ 4º *A Comissão de Obras terá mandato de dois anos, coincidindo sua posse com a da Diretoria Executiva eleita.*

## - XI -

### DA BIBLIOTECA

**Art. 107** - O Acervo da biblioteca da Associação será formado por obras doadas e adquiridas pela Associação, além dos jornais e revistas nacionais e estrangeiras, conservados no salão de leitura.

§ Único: *As mesmas normas estabelecidas para o uso da biblioteca aplicar-se-ão ao acervo do salão de leituras.*

**Art. 108** - O funcionamento da biblioteca e do salão de leitura anexo, será regido por um regulamento interno em que se fixarão multas em dinheiro ou equivalente, a serem pagas pelos leitores que extraviarem ou deteriorarem os livros, periódicos e outros.

## - XII -

### DAS FESTAS COMEMORATIVAS

**Art. 109** - A Associação comemorará oficialmente, com sessão magna ou outro tipo, a critério da Diretoria Executiva as seguintes datas:

*§ 1º O dia seis de janeiro, aniversário do Centro Espanhol.*

*§ 2º O dia dois de maio, aniversário da cerimônia de colocação da pedra fundamental da sede social e evocação da gloriosa efeméride, símbolo do heroísmo do povo espanhol da defesa da honra e soberania da pátria.*

*§ 3º O dia vinte e cinco de julho festa do apóstolo Santiago, padroeiro da Espanha.*

*§ 4º O dia doze de outubro, dia da raça, comemorativa do descobrimento da América e da confraternização dos povos hispânicos, e data vocativa da fundação da Sociedade Espanhola de Repatriação.*

**Art. 110** - Além das festividades mencionadas no artigo anterior, a Diretoria Executiva, de acordo com os recursos financeiros, poderá realizar outras que julguem significativa em si mesmas ou devido à tradição.

*§ 1º Os associados poderão também promover outras festas, autorizadas pela Diretoria Executiva.*

*§ 2º A autoridade da Diretoria Executiva será a mesma para todas as festas sociais, as oficiais, as de própria iniciativa, ou as realizadas por um grupo de sócios.*

## - XIII -

### DOS SOCORROS

**Art. 111** - De acordo com o que dispões o artigo 4, será concedida assistência médica aos Associados ou outro tipo de auxílio, conforme o permita a situação financeira da Associação.

**Art. 112** - A Diretoria Executiva, quando julgar oportuno, elaborará regulamento especial, em que conste a extensão dos auxílios e o modo de concedê-los.

*§ Único: Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá autorizar concessão dos auxílios que se fizerem necessários.*

## - XIV -

### DA INSTRUÇÃO

**Art. 113** - De acordo com o estabelecido no artigo 4, a Associação organizará oportunamente um departamento dedicado ao ensino, que deverá atingir um alto grau de eficiência.

**Art. 114** - Haverá um regulamento interno que regerá o funcionamento desse departamento, observadas as disposições legais em vigor.

**Art. 115** - Organizar-se-ão cursos especiais de declamação e solfejo, com a finalidade de preparar elementos do futuro Grupo Artístico.

## - XV -

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 116** - O patrimônio da Associação compor-se-á:

*§ 1º Do edifício sede e todas as demais propriedades.*

*§ 2º Dos depósitos mantidos em bancos, caixas de poupança ou outro estabelecimento de crédito.*

*§ 3º Dos valores existentes no caixa*

*§ 4º Dos legados e donativos recebidos*

*§ 5º De todos os bens móveis, imóveis e de outros valores existentes ou que venham a ser adquiridos.*

*§ 6º O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis, imóveis, títulos, valores, donativos, legados, subvenções, rendas diversas, contribuições, mensalidades pagas pelos Associados e quaisquer outros que a Associação possua ou venha a possuir.*

**Art. 117** - A Diretoria Executiva poderá adquirir, vender ou permutar bens imóveis, penhor, anticrese e hipoteca, desde que autorizada pela Assembléia Geral.

*§ 1º Esta Assembléia só poderá funcionar em primeira convocação e com a presença deliberada de 75 % (setenta e cinco por cento) dos sócios residentes na Baixada Santista.*

*§ 2º Para se modificar o artigo 116, será necessário uma Assembléia Geral com a presença de 75 % (setenta e cinco por cento) dos associados residentes na Baixada Santista, não se admitindo segunda convocação para essa finalidade.*

**Art. 118** - A Diretoria Executiva poderá contrair empréstimos, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo, que conforme o valor do empréstimo poderá deliberar ou convocar para esse fim específico uma assembléia Geral.

**Art. 119** - Independente da autorização do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, a Diretoria Executiva poderá adquirir bens imóveis sempre que para isso não necessite vender nem hipotecar os existentes.

## - XVI -

### DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

**Art. 120** - Os títulos Patrimoniais de caráter intransferíveis, classificam-se nas categorias A, B e C.

**Art. 121** – Os Títulos Série A só poderão ser adquiridos por espanhóis natos.

*§ 1º Na aquisição desse título, os sócios obterão os seguintes descontos especiais sobre o preço de venda: Para os associados com 5 (cinco) anos de Associação, 10 % (dez por cento) com 10 (dez) anos 20 % (vinte por cento), para os com 15 (quinze) anos de associação, 40 % (quarenta por cento), para os com 20 (vinte) anos, 60 % (sessenta por cento) e para os com mais de 20 (vinte) anos, desconto de 80 % (oitenta por cento).*

*§ 2º Aos Remidos, a Associação concederá os títulos sem ônus de qualquer espécie.*

**Art. 122** – Os Títulos Série B só poderão ser adquiridos por filhos de espanhóis.

*§ Único: Esse título, desde que totalmente pago, passarão a adquirir os direitos dos Patrimoniais Série A decorridos 10 (dez) anos de sua aquisição.*

**Art. 123** - Os Títulos Série C poderão ser adquiridos por netos de espanhóis, bem como por qualquer pessoa que simpatize com os fins sociais.

*§ 1º Haverá número limitado de títulos série C*

*§ 2º Os dependentes do sexo masculino, com 18 anos deverão adquirir o título patrimonial que lhe corresponda. Quando o pai for possuidor do título série A o dependente obterá um desconto especial de 50 % (cinquenta por cento) do valor do título.*

**Art. 124** - Para ser membro do Conselho Deliberativo, além das exigências do artigo 56, o associado deverá ser possuidor do título Patrimonial série A.

*§ Único: Este artigo passará a vigorar um ano após ser aprovado a emissão dos títulos patrimoniais pela Assembléia Geral.*

**Art. 125** - Às viúvas dos possuidores dos títulos patrimoniais será emitido um carnê de permanência definitiva.

## - XVII -

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 126** - O Exercício social terá duração de 1 (um) ano, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 127** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

## **- XVIII -**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 128** - A Dissolução da Associação somente poderá ser votada em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim e com presença de 2/3 dos sócios domiciliados na Baixada Santista.

*§ Único: Na hipótese de dissolução, uma comissão liquidante pagará todas as dívidas e doará o remanescente do Patrimônio Social a uma ou mais entidades co-irmãs.*

## **- XIX -**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 129** - A Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Deliberativo poderá diminuir ou aumentar o valor das mensalidades quando as circunstâncias o permitam.

**Art. 130** - A Associação, além dos atos religiosos de praxe, prestará homenagem póstuma aos associados falecidos que se destacarem por relevantes trabalhos em prol da Associação.

**Art. 131** - A Assembléia Geral e a Diretoria Executiva, conforme os casos, poderão cancelar títulos de associados Benfeitores e Honorários, quando desaparecidas as causas que os motivaram.

**Art. 132** - A aplicação total ou parcial dos recursos referente ao que trata o artigo 115, dependerá de aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 133** - A Diretoria Executiva poderá promover de maneira prática e significativa, eventos cívicos em que o bom nome da pátria e/ou o prestígio da coletividade espanhola sejam dignificados. Poderá igualmente colaborar, de forma elevada, com todos os atos que engrandecem a cidade de Santos, com expressão de solidariedade para com os brasileiros, do nosso amor a terra nobre e generosa onde o Centro Espanhol e Repatriação exercem suas atividades.

**Art. 134** - É vedada a remuneração de qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo

**Art. 135** - Esta Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 136** - A bandeira do clube tem a forma retangular, dividido longitudinalmente em 3 (três) partes, sendo as duas laterais em vermelho, e a central em amarelo, tendo nesta o escudo do clube.

**Art. 137** - A Associação responde pelas obrigações que a administração contraia em seu nome, sem responsabilidade subsidiária dos sócios.

**- XX -**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 138** - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do quadro associativo no gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 139** - Fica eleito o foro desta comarca como competente para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Art. 140** - Este estatuto é composto de 140 artigos e poderá ser alterado conforme o disposto no item IV, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Específica.

Comissão de Reforma dos Estatutos:

D. Casto Vieitez Fernandez.  
D. Carlos Fernandez dos Santos.  
D. Eugênio Marques Cação.  
D. Joaquim Barrio Vazquez.  
D. Manuel Rey Carbia.

---

Camilo Rey Andujar  
O.A.B. (SP) N.º. 134190

# E S T A T U T O S O C I A L

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

## CENTRO ESPANHOL E REPATRIAÇÃO DE SANTOS

---

**Art. 1** – O CENTRO ESPANHOL E REPATRIAÇÃO DE SANTOS é uma Associação civil sem fins lucrativos, resultantes da fusão entre o CENTRO ESPANHOL e ESPANHOLA DE REPATRIAÇÃO, fundadas, respectivamente em 6 de janeiro de 1895 e, em 12 de outubro de 1902.

*§ Único: Em 18 de Dezembro de 1971, o CLUBE JUVENTUDE ESPANHOLA se uniu a ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPANHOL E REPATRIAÇÃO.*

### - I -

#### DA SEDE E LOCAL

**Art. 2** - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, n.º 286 – Gonzaga, Cep: 11.060-000, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

### - II -

#### DOS FINS

**Art. 3** - Terá como finalidade reunir o ameno e o agradável ao benéfico e proveitoso, a fim de fomentar o espírito de associação que une os homens por vínculos sagrados de fraternidade e harmonia, seja para instruir-se, seja para auxiliar-se mutuamente.

**Art. 4** - Para conseguir os fins a que se propõe a Associação, além de dar exato e fiel cumprimento ao programa de seus antecessores, ampliará aquelas atividades, com as seções de beneficência, recreação, esportes amadores e cultura, dando a estas toda a eficiência que as possibilidades os permitam.

*§ Único - Tendo em vista que a maioria dos associados do clube são oriundos da região da Galícia, na Espanha, fica estabelecido também como finalidade da sociedade o fomento da Galeguidade, onde para tal fim, seus dirigentes procurarão manter os laços sócio-culturais com o povo galego através de eventos culturais, educativos, esportivos e gastronômicos.*

### **- III -**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 5** - Constituem rendas da Associação, a receita advinda da cobrança de quotas de entrada, das mensalidades, títulos, aluguéis, donativos e os juros referentes ao resultado de aplicações financeiras.

### **- IV -**

#### **DAS REGRAS PARA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 6** - Para se reformar este Estatuto, exige-se necessariamente:

*§ 1º Proposta da Diretoria executiva ao Conselho Deliberativo, quando as circunstâncias o exigam, ou a experiência o aconselhe, acompanhado de exposição clara dos motivos a respeito de cada item da reforma, que não poderá atingir, de nenhuma maneira, a permanência e as atribuições dos poderes dirigentes.*

*§ 2º Julgamento favorável do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim e encaminhamento da proposta da Diretoria Executiva a uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.*

**Art. 7** - A proposta de reforma será discutida pela Assembléia Geral e só será aprovada, tendo a seu favor dois terços pelo menos dos votos presentes.

*§ Único: Aprovada a proposta, nomeará a Assembléia Geral uma comissão de cinco membros para organizar o projeto de reforma, que será entregue ao presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo estipulado pelos presentes.*

**Art. 8** - O Presidente do Conselho Deliberativo, tão logo receba o projeto, promoverá nova reunião da Assembléia Geral, que por maioria de votos, aprovará o projeto com as modificações que considerar oportuna.

**Art. 9** - Este Estatuto regerá a Associação após sua aprovação por uma Assembléia Geral.

### **- V -**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 10** - É direito da Associação usar a denominação CENTRO ESPANHOL E REPATRIAÇÃO DE SANTOS, devidamente registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Santos - SP.

**Art. 11** - São deveres da Associação:

*§ 1º Cumprir o estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.*

*§ 2º Manter em dia e em boa ordem a escrituração de seus livros, as atas, a sua correspondência e seus arquivos.*

*§ 3º Reunir sua diretoria ordinariamente e sempre que for convocada pelo Presidente, na forma prevista no artigo 80 e parágrafo único.*

## **- VI -**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CATEGORIAS**

**Art. 12** A Associação se compõe de oito categorias de associados:

*I - FUNDADORES*

*II - ATIVOS*

*III - REMIDOS*

*IV - BENFEITORES*

*V - BENEMÉRITOS*

*VI - GRÃO BENEMÉRITOS*

*VII - PATRIMONIAIS*

*VIII - HONORÁRIOS*

*§ 1º São associados fundadores os inscritos como Associados do Centro Espanhol até 28 de Fevereiro de 1895, e os inscritos como sócios da Sociedade Espanhola de Repatriação, até o dia 12 de Outubro de 1902. São também considerados Fundadores, ao efeito da fusão, todos os sócios que se encontrarem inscritos nas atas das Assembléias realizadas pela Sociedade Espanhola de Repatriação e o Centro Espanhol, nos dias 29 de abril e 23 de maio de 1954, respectivamente.*

*§ 2º Para ser associado Ativo exigir-se-á ser maior de 18 (dezoito) anos, ter boa conduta, pagar a quota de contribuição estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo conselho deliberativo.*

*§ 3º Serão Considerados Remidos todos os associados que contribuírem ininterruptamente durante 25 anos, ou pagarem de uma só vez, o valor vigente de 300 mensalidades.*

*§ 4º Serão associados Benfeitores os Fundadores e Ativos que o merecem por contínuos serviços prestados a Associação, assim como todos aqueles dignos dessa distinção por relevantes donativos feitos a Associação.*

*§ 5º O título de associado Benemérito será conferido ao Benfeitor que mereça tal honra pelos extraordinários serviços prestados a Associação.*

*§ 6º O título de Grão Benemérito, será conferido ao associado Benemérito depois de 10 anos, se continuar prestando a Associação seu concurso com a mesma dedicação, intensidade e devotamento.*

*§ 7º O título de Honorário será concedido a personalidades e entidades alheias a Associação.*

*§ 8º O título de associado Patrimonial será concedido aquele que adquirir um ou mais títulos.*

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO**

**Art. 13** - As propostas para sócio ativo serão feitas em formulários apropriados dirigidos à diretoria executiva, por qualquer sócio em pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

*§ Único: As propostas serão aceitas pela diretoria executiva depois de rigorosa sindicância. Se a diretoria negar a admissão de uma proposta para sócio, comunicará ao sócio proponente, dentro de sessenta dias a simples negativa. O interessado não poderá recorrer, nem exigir explicações da decisão negatória.*

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU EXPULSÃO**

**Art. 14** - O associado que ferir o estabelecido neste Estatuto e nos regulamentos internos da Associação, ou os preceitos de urbanidade nas dependências sociais, nas Assembléias ou em qualquer reunião, será passível, a critério da Diretoria Executiva e, de acordo com a gravidade da falta cometida, das seguintes penalidades.

*§ 1º Advertência verbal do Presidente da Diretoria Executiva.*

*§ 2º Advertência por escrito da Diretoria Executiva.*

*§ 3º Suspensão temporária*

*§ 4º Expulsão da sociedade depois de parecer aprobatório do Conselho Deliberativo.*

**Art. 15** - Perdem os direitos de sócio:

*§ 1º os que deixarem de pagar 3 (três) mensalidades seguidas, sendo excluídos do quadro social oito dias após notificação da Tesouraria, se não saldarem as mensalidades vencidas.*

§ 2º Os que a pretexto de ausência, interromperem o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses e não procederem de acordo com o parágrafo 3º do artigo 21.

§ 3º Preservado o direito de defesa, será excluído da Associação em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Diretoria, o Associado que seja condenado irrecorrivelmente pela justiça criminal, ou transgrida o presente Estatuto, ou ainda, contrarie, em sua conduta, os princípios da moral, do civismo ou do fraterno convívio social.

§ 4º A prestação de falsas informações para ingressar no quadro associativo ou obter benefício.

§ 5º Os que dilapidarem os fundos da sociedade, e os que provocarem seu descrédito através da palavra falada ou escrita.

§ 6º Os que censurarem, através de qualquer meio de divulgação, os acordos celebrados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.

**Art. 16** - Compete a Diretoria Executiva aplicar as penas estabelecidas nos artigos 14 e 15 deste Estatuto. Quando se tratar de suspensão ou exclusão, conforme parágrafos 3º e 4º do artigo 14, a votação será secreta.

**Art. 17** - Será passível de suspensão por três meses o associado que deixar de comparecer as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, se a elas pertencer e se encontrar nas dependências sociais em que os citados atos se celebrarem.

§ Único: Os associados suspensos temporariamente perdem os direitos sociais durante o período de suspensão, sendo obrigado a pagar as mensalidades.

**Art. 18** - Os associados que usarem dos direitos do parágrafo 3º do artigo 21 será definitivamente excluído do quadro social, se permanecer mais de dois anos ausentes. Neste caso, ou qualquer que seja a duração da ausência, poderá gozar novamente dos direitos sociais, pagando somente a mensalidade do respectivo mês, desde que o solicite dentro dos dois meses após seu regresso.

**Art. 19** - O associado que for excluído por falta de pagamento de mensalidade, poderá ser readmitido como sócio ativo, pagando nova quota de entrada, se ainda reunir as condições exigidas pelo parágrafo 2º do artigo 12, e se dos anais da sociedade nada constar que o desabone.

**Art. 20** - O associado excluído duas vezes da Associação nunca mais poderá ser readmitido.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES E DIREITOS

**Art. 21-** Todo associado tem direito de:

*§ 1º Votar e ser votado para os cargos dirigentes da Associação salvo nos casos previstos no artigo 14 parágrafos.*

*§ 2º Ser dispensado do pagamento de mensalidade, desde que se encontre em situação precária.*

*§ 3º Pedir, por escrito a Diretoria Executiva, baixa temporária do quadro de sócios ativos, quando se ausentar da Baixada Santista, devendo pagar a quota do mês em que solicitou o desligamento temporário.*

*§ 4º Recorrer por escrito a Diretoria Executiva, de acordos celebrados por ela, desde que se sinta prejudicado. O prazo de recurso será de oito dias após o ocorrido ou da data de comunicação do ato.*

*§ 5º Recorrer por escrito ao Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria Executiva que negou o provimento do mesmo. O prazo para o recurso será de oito dias da data da comunicação negatória.*

*§ 6º Caberá também recurso ao Conselho Deliberativo, desde que a Diretoria Executiva não se pronuncie durante trinta dias, sobre petição a ela encaminhada em nível de recurso.*

**Art. 22** - O direito de votar, ser votado e de se pronunciar não podem ser usados:

*§ 1º Por associados inabilitados por qualquer cláusula deste Estatuto.*

*§ 2º Por associados menores de dezoito anos*

*§ 3º Por associados Honorários*

*§ 4º Por associados empregados da Associação.*

**Art. 23** - São deveres de todo associado:

*§ 1º Pagar pontualmente as contribuições estipuladas conforme parágrafo 2º do artigo 12.*

*§ 2º Comparecer, salvo motivo justificado, as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando dessas faça parte.*

*§ 3º Aceitar os cargos e comissões para que for nomeado, salvo motivo de força maior.*

*§ 4º Propor, por escrito, a Diretoria Executiva medidas úteis a Associação e apresentar irregularidades de que tenha conhecimento.*

*§ 5º Promover por todos os meios lícitos a seu alcance o engrandecimento da Associação.*

*§ 6º Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva sempre que mudar de residência.*

§ 7º *Exercer com zelo e lealdade a representação estatutária que lhe competir.*

§ 8º *Zelar pelo bom nome da Associação e seus objetivos.*

§ 9º *Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos da Associação e decisões da Diretoria e Assembléia Geral.*

## CAPÍTULO V

### DAS REGRAS GERAIS

**Art. 24** - Os dependentes homens, quando atingirem 18 anos de idade, passarão a contribuir como sócios ativos.

**Art. 25** - Não será Considerado sócio Ativo o proposto que, depois de aceito, não efetue durante trinta dias seguintes os pagamentos previstos no parágrafo 2º do artigo 12. O sócio proponente ficará obrigado a ressarcir a Associação, as importâncias relativas à quota de entrada e ao carnê.

**Art. 26** - Os títulos de Benfeitor, Benemérito e Grão Benemérito só poderão ser concedidos pela Assembléia por maioria de votos, em escrutínio secreto e, unicamente, por proposta da diretoria executiva e, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, em mensagem especial, por escrito, expondo as razões que motivaram a proposta. Só se fará menção nos relatórios da sociedade de tais proposições da Diretoria Executiva, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

*§ Único: A Assembléia Geral Comunicará a Diretoria Executiva por meio de ofício, somente as propostas aprovadas.*

**Art. 27** - O diploma comprovante da categoria das diversas espécies de sócio será assinada pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva.

**Art. 28** - O prazo de carência para que o sócio Ativo goze de todos os direitos sociais é de seis meses, a partir da data de efetivação da primeira mensalidade. Todavia, poderá logo após ser efetivado como sócio, freqüentar as dependências e as festas da Associação.

**Art. 29** - Para usufruir todas as vantagens estabelecidas neste Estatuto e nos regulamentos internos, é indispensável que o associado não deva a associação nenhuma contribuição mensal.

*§ Único: Será facultado ao sócio saldar suas mensalidades atrasadas até a véspera da realização das Assembléias ou festas de qualquer tipo.*

**Art. 30** - Os associados Remidos, Benfeitores, Beneméritos, Grão-Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento das mensalidades

**Art. 31** - Os associados ativos após vinte e cinco anos de contribuição ininterrupta *terão um desconto de 50% no valor das mensalidades.*

*§ Único Com o registro desta reforma, para os associados que completarem o tempo de remissão ( 25 anos ) até 2006 será enviada correspondência pela secretaria para que os mesmos, em um prazo de até noventa dias a contar do envio da carta, possam quitar as parcelas faltantes para a remissão, e assim ficarem isentos do que trata o artigo.*

**Art. 32** – O Pedido de demissão do associado será por ele encaminhado a Diretoria, que só concederá se estiver quites com suas mensalidades.

**Art. 33** - Aos associados que prestam serviços valiosos excepcionais e continuados a Associação, poderão ser concedidas outras distinções além das previstas neste Estatuto, a critério da Diretoria Executiva, de acordo com o Conselho Deliberativo, e a aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 34** - Todos os associados Beneméritos e Grão Beneméritos até 28 de março de 1984 continuarão a gozar de todos os direitos adquiridos como Conselheiros.

**Art. 35** - Conforme determina o artigo 57 e parágrafo único do código civil brasileiro, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto. Sendo esse omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

*§ Único: Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.*

## **- VII -**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS**

**Art. 36** - Constituem órgãos administrativos do Centro Espanhol e Repatriação de Santos a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

*§ 1º: Os sócios Reunidos em Assembléia Geral constituem o poder supremo da Associação, cujas funções se encontram no capítulo II do item VII deste Estatuto.*

*§ 2º: O Conselho Deliberativo, por intermédio do qual a Assembléia fiscaliza e governa a Associação, é formado por 30 associados eleitos em Assembléia Geral, de acordo com o artigo 39 e todos os sócios contemplados no artigo 34.*

§ 3º: *A representação de administração e de governo da associação está a cargo da Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, cujas atribuições e deveres estão contidos no capítulo IV do item VII e em outras disposições deste estatuto.*

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 37** – *Nos anos em que não houver eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, haverá uma reunião em de abril para apreciação das contas do ano anterior acompanhados do parecer da Comissão de Contas.*

**Art. 38** – *Haverá a cada dois anos três Assembléias Gerais Ordinárias, uma delas realizada no primeiro Domingo outra no terceiro Domingo de abril e a última no último Domingo de abril.*

**Art. 39** - *Na Assembléia do primeiro domingo de abril, serão eleitos em escrutínio secreto, em uma mesma chapa:*

*§ 1º 15 (quinze) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, que formarão o Conselho Deliberativo de 30 (trinta) membros.*

*§ 2º 10 (dez) suplentes de Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos.*

*§ 3º Número de Conselheiros necessários para preencher as vagas ocorridas nos dois anos.*

*§ 4º Os sócios candidatos a Conselheiros e Suplentes não poderão participar de mais de uma chapa.*

**Art. 40** - *Na Assembléia do terceiro domingo de abril, serão eleitos, admitindo-se apenas uma reeleição para o cargo de presidente, em escrutínio secreto, em uma mesma chapa:*

*§ 1º Todos os cargos da Diretoria Executiva.*

*§ 2º As chapas concorrentes á Diretoria Executiva deverão ser apresentadas na secretaria do clube com no mínimo dez dias de antecedência.*

*§ 3º As chapas concorrentes à Diretoria Executiva poderão solicitar à secretaria do clube uma relação dos associados aptos a votar, contendo nome e endereço, sendo necessário para isso a assinatura por parte de três integrantes da chapa de um termo de responsabilidade expedido pela secretaria.*

**Art. 41** - Na Assembléia do último domingo de abril, a Diretoria Executiva apresentará o relatório e as contas do exercício final acompanhados do parecer da Comissão de Contas.

*§ 1º : Esta Assembléia elegerá também a Comissão de Contas, composta de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, assim como a Comissão de Obras, conforme artigo 106 e também dará posse a nova diretoria.*

**Art. 42** - Haverá também as Assembléias Gerais Extraordinárias previstas no artigo 56.

**Art. 43** - Os sócios reunidos exigindo-se o mínimo de 20 (vinte) em primeira convocação, podem tomar decisões em Assembléia Geral, a exceção dos casos previstos no artigo 57.

*§ 1º Feita à chamada regulamentar à hora indicada na convocação e não havendo número legal de sócios para realizá-la, o Presidente da Assembléia dará por encerrado os trabalhos, reabrindo-os trinta minutos após, com qualquer número em Segunda convocatória.*

*§ 2º O associado que não tiver direito a voz e voto não será incluído na contagem para se atingir o quorum legal.*

**Art. 44** - As Assembléias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

**Art. 45** - As decisões das Assembléias serão sempre por maioria de votos.

*§ 1º As votações serão públicas, nominais e secretas a critério do Presidente da Assembléia ou se a maioria o exigir, salvo nos casos em que o Estatuto determine que sejam secretas.*

*§ 2º Nas votações em que não haja escrutínio secreto, o Presidente da Assembléia só pode fazer uso do voto de qualidade em caso de empate.*

*§ 3º No caso de empate em votações para eleição de cargos, terá preferência o sócio que tiver prestado relevantes serviços a Associação, de acordo com o título de sócio que possua, no caso de igualdade de títulos, o sócio mais antigo.*

**Art. 46** - Cada sócio fará uso da palavra no máximo duas vezes quando se tratar do mesmo assunto.

*§ Único: Excetua-se desta disposição o relator de qualquer projeto e os autores de propostas cuja utilidade seja evidente.*

**Art. 47** - Não poderá realizar-se qualquer Assembléia sem uma convocação anterior, na forma do artigo 50, divulgada por carta convocatória, divulgação no mural da sociedade e publicação em jornal local de maior circulação com antecedência mínima de três dias. Nela figurará ordem dos trabalhos, dia, local e hora da reunião.

*§ Único: Não dependerá de nova convocação, se a Assembléia declarar-se em sessão permanente, em reuniões sucessivas, as quais tomarão decisões com qualquer*

*número de sócios. Entre as sucessivas reuniões, não haverá espaço maior de 30 dias, e as convocações para elas serão feitas pelo presidente no fim de cada reunião.*

**Art. 48** - Todas as Assembléias terão a seguinte ordem do dia: leitura e aprovação da ata anterior, leitura das atas do conselho, assuntos específicos para os quais os associados foram convocados e leitura dos comunicados dos associados.

**Art. 49** - Nenhum sócio poderá retirar-se do local em que estiver funcionando a Assembléia sem prévia autorização do Presidente.

**Art. 50** - As Assembléias convocadas pelo secretário por ordem do presidente, serão dirigidas pela mesa do conselho deliberativo, com as mesmas atribuições e deveres que tem naquele órgão.

**Art. 51** - As atas da Assembléia serão lavradas em livro especial, e uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que presidiram a reunião.

*§ Único: As atas somente serão aprovadas pelos sócios presentes que participaram da reunião anterior.*

**Art. 52** - Os Conselheiros e Suplentes eleitos na Assembléia do primeiro domingo de abril tomarão posse no mesmo ato.

**Art. 53** - O comparecimento dos sócios nas Assembléias justificar-se-á pela inscrição dos sócios no livro de presença, aberto pelo Secretário e encerrado pelo Presidente.

**Art. 54** - Todas as comunicações dirigidas a Assembléia Geral serão lidas e discutidas, devendo em seguida, receber parecer definitivo.

**Art. 55** - A Assembléia Geral reunir-se-á em qualquer tempo, por convocação do Secretário a pedido do Presidente ou pelos associados, conforme o disposto no artigo 56 e parágrafo único. Quando da realização de qualquer Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente da mesa do Conselho dará ciência do evento a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de oito dias.

**Art. 56** - Mais da metade dos sócios residentes na Baixada Santista podem solicitar do Conselho uma Assembléia Geral Extraordinária, no caso de se evidenciar que a situação do Conselho Deliberativo contrarie as disposições deste Estatuto, ou prejudique os interesses sociais. O Conselho Deliberativo está obrigado a convocar a citada Assembléia no prazo máximo de quinze dias.

*§ Único: Esta Assembléia, se a ela estiverem presentes todos os solicitantes, e, três quartas partes dos sócios com direito a voto, residentes na Baixada Santista, ouvirão as justificativas do Conselho Deliberativo, podendo dissolvê-lo, substituí-lo ou conservá-lo o mandato.*

**Art. 57** - São ainda atribuições da Assembléia Geral:

*§ 1º Discutir a ata da última sessão, aprovando corrigindo-lhe inexatidões ou rejeitando.*

*§ 2º Eleger o Conselho Deliberativo, a Comissão de Contas e a Comissão de Obras.*

*§ 3º Autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens sociais, contrair empréstimos, adquirir e/ou vender bens imóveis, penhor, anticrese e hipoteca.*

*§ 4º Conceder os títulos de sócio Benfeitor, Benemérito e Grão-Benemérito.*

*§ 5º Autorizar os títulos Patrimoniais.*

*§ 6º Resolver, definitivamente, os casos não previstos por este Estatuto.*

*§ 7º Eleger a Diretoria Executiva.*

*§ 8º Suspender o mandato da Diretoria Executiva, uma vez aprovado que seus atos não estão de acordo com as normas do estatuto Social, ou suas gestões prejudique os interesses da associação.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 58** - O Conselho Deliberativo compor-se-á dos associados Beneméritos e Grão-Beneméritos, seguindo o parágrafo único do artigo 34, e de mais trinta membros eleitos pela Assembléia Geral, que tenham no mínimo, dois anos consecutivos como sócios, nunca menores de vinte anos e residentes na Baixada Santista. Será renovada a cada dois anos, 50% dos membros eleitos pela Assembléia.

**Art. 59** - Os dez Suplentes de Conselheiros terão as mesmas condições dos conselheiros e sucederão a estes em deveres e atribuições.

*§ Único Sempre que se produzir uma vacante no Conselho Deliberativo, será convocado o Suplente de acordo com a ordem de eleição.*

**Art. 60** - Os Conselheiros reunir-se-ão em primeira sessão ordinária dentro de oito dias seguintes a realização da Assembléia Geral Ordinária do primeiro domingo de abril. Lida a ata da sessão anterior, elegerão, admitindo-se apenas uma reeleição para o cargo de presidente, por escrutínio secreto, em chapas únicas, sua Mesa Dirigente, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, empossada no mesmo ato, com mandato de dois anos.

*§ 1º Os trabalhos desta primeira sessão ordinária serão dirigidos pela Mesa Cessante, até a posse da nova Mesa.*

*§ 2º Os membros da Mesa Cessante, cujo mandato de Conselheiro expirar, não poderão votar na eleição da nova Mesa.*

*§ 3º As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo deverão ser apresentadas na secretaria do clube com no mínimo cinco dias de antecedência.*

**Art. 61** - O Secretário, a pedido do Presidente, convidará por escrito a todos os sócios eleitos diretores, a comparecer a assembléia ordinária, que será realizada no último domingo de abril, para tomada de posse.

**Art. 62** - O Conselho Deliberativo poderá realizar também reuniões extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente ou pedidas por escrito pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou sete Conselheiros. Para que a reunião se realize, é necessária não só a presença dos solicitantes, como também que o assunto seja de interesse da Associação.

**Art. 63** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 64** - A reunião de Conselheiros em primeira convocação será realizada com a presença mínima de doze membros, e em segunda convocação, poderão tomar decisões em reuniões ordinárias ou extraordinárias com qualquer número de membros.

**Art. 65** - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Secretário, a pedido do Presidente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de circular que conste a ordem do dia. Os Conselheiros darão ciência da convocação apondo sua assinatura na margem inferior da circular.

**Art. 66** - As Atas do Conselho Deliberativo assinado pelo Presidente e Secretário serão lavradas em livro especial.

**Art. 67** - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões justificar-se-á com a assinatura do livro de presença.

**Art. 68** - O Conselho Deliberativo poderá declarar-se em sessão permanente regendo-se nesse caso pelo disposto no parágrafo único do artigo 47.

**Art. 69** - Nenhum Conselheiro poderá ausentar-se da reunião sem prévio consentimento do Presidente.

**Art. 70** - Deixará de pertencer ao Conselho Deliberativo, o Conselheiro que faltar, sem causa justificada, a duas reuniões seguidas, ou ausentar-se por mais de um ano da Baixada Santista, excetuando-se os incluídos no artigo 34.

**Art. 71** - Todo Conselheiro que passar a fazer parte da Diretoria Executiva, deixa automaticamente suas funções como Conselheiro, enquanto ali permanecer. Terminada suas funções na Diretoria Executiva, voltará ao Conselho Deliberativo pelo tempo que ainda lhe restar de mandato.

**Art. 72** - As vagas de Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral serão preenchidas pelo suplente, de acordo com o parágrafo único do artigo 59.

**Art. 73** - O Presidente em exercício da Diretoria Executiva está obrigado a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 65.

**Art. 74** - As Atas do Conselho Deliberativo posteriores a última e anteriores a cada Assembléia serão lidas nesta, para conhecimento dos sócios, sempre que a maioria o solicite.

**Art. 75** - São ainda atribuições do Conselho Deliberativo:

§ 1º acordar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

*§ 2º Apreciar os regulamentos internos elaborados pela Diretoria Executiva e aprová-los com as modificações que o Conselho Deliberativo julgar necessárias.*

*§ 3º Submeter à apreciação e deliberação da Assembléia Geral assunto sobre os quais não queira se pronunciar em definitivo, tendo em vista a importância e/ou delicadeza do assunto.*

*§ 4º Receber e julgar propostas e recursos dos sócios.*

**Art. 76** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

*§ 1º Convocar e presidir as reuniões, mantendo a ordem, podendo usar para tanto desde os meios persuasivos até os mais severos. Se tomar parte nas discussões como interessado, deixará a Presidência ao substituto legal até o término do caso em questão.*

*§ 2º examinar a exatidão das Atas, assinando-as com o Secretário.*

*§ 3º Empossar os membros eleitos e/ou nomeados para os diversos cargos.*

*§ 4º Rubricar o livro de presença e legitimar com sua assinatura à margem, as folhas do livro de atas e dos copiadores de ofício da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.*

*§ 5º Em caso de ausência ou impedimento dos Secretários, nomear substitutos entre os sócios presentes.*

*§ 6º Ao Presidente do Conselho Deliberativo será permitido reeleger-se apenas uma vez, e seu mandato será de 2 (dois) anos.*

**Art. 77** - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, com as mesmas atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 78** - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

*§ 1º Lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.*

*§ 2º Manter sob sua guarda e em boa ordem, conservando-os na Sede Social, os livros de atas e outros utilizados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.*

**Art. 79** - Ao Vice Secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo em todos os seus impedimentos com as mesmas atribuições inerentes ao caso.

**Art. 80** - Todos os Conselheiros efetivos, ocupando ou não cargos na Mesa do Conselho, tem o mesmo direito a voto e de pronunciamento, respeitando-se o parágrafo 2º do artigo 45.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 81** - A Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral na forma do artigo 38, será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Vice Secretário, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro, um Diretor do Patrimônio, um Vice Diretor do Patrimônio, um Diretor Social, um Vice Diretor Social, um Diretor Cultural, um Vice Diretor Cultural, um Diretor de Esportes, um Vice Diretor de Esportes, um Diretor de Relações Públicas, um Vice Diretor de Relações Públicas, um Diretor Bibliotecário e um diretor Beneficente sendo de sua responsabilidade a representação e administração da Associação.

*§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, salvo o disposto no parágrafo 8 do artigo 56.*

*§ 2º Exigir-se-á dos candidatos a membro da Diretoria Executiva que sejam residentes na Baixada Santista, que tenham quatro anos contínuos de associação para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro e, de dois anos para os demais cargos.*

*§ 3º Se a Assembléia, por qualquer motivo, não der posse à nova Diretoria Executiva na reunião do último domingo de abril, a antiga Diretoria deverá permanecer até que se efetive a posse dos novos Diretores.*

*§ 4º A critério da Diretoria Executiva, será permitido que associados dependentes ocupem cargos de sub-diretores.*

*§ 5º A Diretoria Executiva somente terá autonomia para assinatura de contratos cuja validade não ultrapasse a sua gestão. Para contratos com prazo superior, o mesmo deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo.*

**Art. 82** - A Diretoria Executiva realizará uma reunião ordinária por mês, e tantas extraordinárias quantas julguem necessárias a maioria de seus membros ou o Presidente.

*§ Único: Nestas reuniões, os presentes poderão tomar decisões desde que estejam presentes sete dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em Segunda.*

**Art. 83** - As reuniões serão convocadas pelo Secretário a pedido do Presidente com 24 (vinte e quatro) horas no mínimo de antecedência, por meio de convite, circular ou aviso em que conste: local, dia e hora da reunião.

**Art. 84** - As discussões, votações e resoluções da diretoria Executiva reger-se-ão pelas normas dos artigos 44 e 45.

**Art. 85** - A Diretoria Executiva poderá usar dos meios Judiciais para fazer valer qualquer disposição nesse Estatuto, para agir contra associados ou não que fraudarem a Associação, recusarem entrega de bens e/ou objetos a ela pertinentes ou prejudicarem moral e/ou materialmente os interesses sociais.

*§ Único: Cabe somente ao Presidente da Diretoria Executiva representar em juízo a associação em tais casos.*

**Art. 86** - Todo o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três reuniões, sem motivo justificado, perderá seu cargo.

*§ Único: A ausência da Baixada Santista por mais de seis meses implicará, igualmente, em perda do mandato.*

**Art. 87** - Os cargos vagos da Diretoria Executiva serão levados à decisão da Assembléia Geral.

**Art. 88** - Compete ainda a Diretoria Executiva:

*§ 1º Conceder ou negar a admissão dos sócios*

*§ 2º Nomear, suspender e demitir empregados da Associação, fixando-lhe ordenados e exigindo-lhes fiança quando julgar necessário.*

*§ 3º Elaborar o regulamento interno da Associação, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.*

*§ 4º Receber e julgar propostas e recursos dos sócios*

*§ 5º Submeter à deliberação do Conselho, assuntos sobre os quais decida não resolver em definitivo, por sua delicadeza ou importância, podendo exigir que o Conselho se reúna, para tanto, em sessão extraordinária.*

*§ 6º Propor a Assembléia Geral, distinções para os associados de acordo com o artigo 26.*

*§ 7º Nomear, por indicação do Presidente, comissões que julgar de interesse para o desenvolvimento social.*

*§ 8º Propor a reforma do Estatuto, procedendo de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 6.*

*§ 9º Aplicar as penalidades prescritas pelos artigos 14 e 15.*

*§ 10º Dirigir e administrar cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e especiais.*

*§ 11º Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos internos, levando-os ao conhecimento do Conselho Deliberativo.*

*§ 12º Apresentar a Assembléia Geral conta detalhada de sua gestão administrativa e relatório social.*

## **- VIII -**

### **DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 89** - Compete ao Presidente da diretoria Executiva:

*§ 1º presidir as reuniões da Diretoria Executiva, fazendo-se substituir legalmente quando tiver que participar das discussões até que o assunto seja deliberado.*

*§ 2º Convocar, por meio do secretário, as reuniões da Diretoria Executiva e as festas comemorativas.*

*§ 3º Determinar sindicâncias sobre as pessoas propostas para associados.*

*§ 4º Assinar com o Tesoureiro: cheques, recibos, ordens de pagamento e documentos para retirada de qualquer quantia dos estabelecimentos em que se acharem depositados os fundos sociais.*

*§ 5º Providenciar auxílio a sócios necessitados, em casos repentinos e urgentes como doença, morte ou outros a seu critério, dando ciência do ocorrido na primeira reunião da Diretoria Executiva.*

*§ 6º Receber, por meio do Secretário, as propostas, justificativas, queixas e solicitações que lhe forem dirigidas, despachando-as e submetendo-as a decisão final da Diretoria Executiva.*

*§ 7º Estabelecer um turno para que os Diretores se organizem como fiscais do mês.*

*§ 8º Assinar os diplomas, carnês de pagamento, certificados de matrícula e todos os livros referentes à Diretoria Executiva.*

*§ 9º Elaborar no final do exercício social, e sempre que as circunstâncias o requeiram, relatório completo dos fatos ocorridos na Associação, bem como as contas do exercício, que será apresentado na Assembléia Geral do último domingo de abril ou em outra que motive essa resolução.*

**Art. 90** - O Presidente da Diretoria Executiva será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice Presidente. Na ausência de ambos, algumas reuniões serão presididas pelo Secretário, ou pelo Vice Secretário, com todas as prerrogativas da Presidência.

*§ 1º Ao presidente da Diretoria Executiva será permitido reeleger-se apenas uma vez.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 91** - Compete ao Secretário:

*§ 1º Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e lendo as Atas respectivas, bem como cuidar de todo o expediente da Diretoria Executiva.*

*§ 2º Manter em dia os livros sob sua responsabilidade (livro de matrículas, de Atas, Copiador de Correspondência e os auxiliares) de acordo com o estabelecido nos regulamentos internos. Poderá em caso de necessidade e com aprovação da Diretoria Executiva nomear um auxiliar para essas tarefas.*

§ 3º *Conservar em perfeita ordem o arquivo da Associação.*

§ 4º *Manter em dia toda a correspondência da Associação*

§ 5º *Receber as propostas, justificativas e solicitações, passando-as ao Presidente com as informações que forem necessárias.*

§ 6º *Assinar com o Presidente os livros da Associação, as Atas e as ordens de pagamento.*

§ 7º *Convocar os Diretores para reuniões da Diretoria Executiva e os associados para as sessões comemorativas.*

§ 8º *Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva e a Comissão de Contas os livros e qualquer documento da secretaria, bem como facilitar ao tesoureiro dados e informes solicitados.*

§ 9º *Ter sob sua guarda o carimbo e arquivo da associação inventariando todos os bens apresentados pelo Presidente a Assembléia Geral. Entregará assinado por ambos todo o expediente da Secretaria.*

§ 10º *Presidir as reuniões da Diretoria Executiva nos termos do artigo 88.*

**Art. 92** - O Vice Secretário substituirá o Secretário em todos os seus impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo, bem como o auxiliar em todas as tarefas da Tesouraria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TESOUREIRO**

**Art. 93** - Compete ao Tesoureiro.

§ 1º *Solidarizar-se e responsabilizar-se por todos os fundos sociais que lhe forem confiados.*

§ 2º *Depositar em bancos e outros estabelecimentos de crédito, a critério da Diretoria Executiva e em nome da Associação, todo o dinheiro disponível, mantendo em seu poder a importância indicada pelo regulamento interno, para atender as despesas de expediente e/ou de urgência.*

§ 3º *Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, documentos ou ordens para levantamento de fundos ou valores depositados em bancos ou outros estabelecimentos de crédito.*

§ 4º *Não efetuar pagamentos, de qualquer espécie, sem as assinaturas do Presidente e Secretário.*

§ 5º *Receber donativos, cotas de entrada, carnês, mensalidades, aluguéis e outros valores, podendo valer-se para tanto de um ou mais cobradores.*

*§ 6º Assinar os recibos de pagamentos de cotas*

*§ 7º Escriturar, ou mandar escriturar o livro caixa e arquivar as ordens de pagamento efetuadas em todos os documentos referentes à tesouraria.*

*§ 8º Apresentar a Diretoria Executiva mensalmente o balancete da situação do livro caixa.*

*§ 9º Apresentar a Comissão de Contas e ao Presidente da Diretoria Executiva, quando o exigirem, livros, talões e outros documentos, bem como facilitar ao Secretário os dados solicitados.*

*§ 10º Apresentar a Diretoria Executiva relação dos sócios incursos na pena de exclusão, conforme parágrafo 1º do artigo 15, e ao Conselho Deliberativo, quando seu Presidente o exigir, os incursos no artigo 28.*

**Art. 94** - O Vice Tesoureiro substituirá o tesoureiro em todos os seus impedimentos, com todas as prerrogativas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

**Art. 95** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

*§ 1º proceder ao levantamento geral de todos os bens patrimoniais da Associação, e através de arquivo especial, manter o catálogo e a relação de valor dos mesmos.*

*§ 2º Zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais.*

*§ 3º Apresentar, nas datas determinadas, juntamente com as contas da Diretoria Executiva, relatório especial de atitudes.*

*§ 4º Participar, como membro efetivo enquanto exercer seu cargo, da comissão de obras*

*§ 5º O Vice Presidente do Patrimônio substituirá o titular em seus impedimentos, bem como o auxiliará em todas as tarefas inerentes as funções Patrimoniais.*

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO DIRETOR SOCIAL**

**Art. 96** - O Diretor social organizará todas as festividades estatutárias, bem como todas as promoções sociais, aprovadas pela Diretoria Executiva.

*§ Único: O Vice Diretor Social substituirá o titular em seus impedimentos, bem como o auxiliará na organização das festividades e promoções.*

## CAPÍTULO VI

### DO DIRETOR CULTURAL

**Art. 97** - Compete ao Diretor Cultural:

*§ 1º Dedicar especial atenção à divulgação da cultura Hispano Brasileira*

*§ 2º Promover movimentos culturais, literários, artísticos, folclóricos, teatrais, etc, que divulguem ambas as culturas.*

*§ 3º O Vice Diretor Cultural substituirá o titular em todos os seus impedimentos, bem como o auxiliará na realização de todas as promoções*

**Art. 98** - *Todas as promoções culturais deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.*

## CAPÍTULO VII

### DO DIRETOR DE ESPORTES

**Art. 99** - O Diretor de esportes amadores organizará e supervisionará todas as atividades esportivas realizadas dentro ou fora da Associação.

**Art. 100** - Todas as realizações esportivas deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 101** - O Vice Diretor de esportes amadores substituirá o titular em todos os seus impedimentos, bem como o auxiliará na realização dos eventos esportivos.

## CAPÍTULO VIII

### DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

**Art. 102** - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

*§ 1º Divulgar, usando de todos os meios disponíveis, todos os eventos, promoções e realizações da Associação.*

*§ 2º Receber as autoridades nas dependências sociais*

*§ 3º Representar a Associação em todas as solenidades ou festas promovidas pelas diversas entidades, quando designado pelo Presidente da Diretoria Executiva*

*§ 4º Relacionar-se o máximo possível, com todos os espanhóis radicados na Baixada Santista, e com todas as pessoas simpatizantes da Associação.*

§ 5º O Vice Diretor de Relações Públicas substituirá o titular em todos os seus impedimentos, bem como o auxiliará no desempenho de todas as tarefas inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DIRETOR BIBLIOTECÁRIO**

**Art. 103** - Compete ao Diretor Bibliotecário

§ 1º A direção e responsabilidade da biblioteca, conservando todo o acervo de livros e periódicos existentes na biblioteca e no salão de leitura.

§ 2º Permitir a saída de livros ou periódicos para a sala de leitura ou para o departamento cultural.

§ 3º Inventariar a cada dois anos, o acervo de livros e periódicos, revistas etc. para acrescentar ao inventário geral do departamento do Patrimônio e Secretaria.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno pelo qual se rege a biblioteca e a sala de leitura.

## **CAPÍTULO X**

### **DO DIRETOR BENEFICENTE**

**Art. 104** - Compete ao Diretor Beneficente:

§ 1º Manter um livro especial de anotações das datas em que se prestou algum socorro ao associado.

§ 2º Apresentar a cada dois anos, na última reunião da Diretoria Executiva, o mapa contendo os nomes de todos os sócios que solicitaram socorros médicos para ser juntado ao relatório bianual.

§ 3º Visitar com frequência os sócios doentes, prestando contas na reunião da Diretoria Executiva das providências tomadas.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno criado para esse fim.

§ 5º Comunicar, no mesmo dia, aos diretores e Conselheiros o falecimento de qualquer Associado.

## **- IX -**

### **DA COMISSÃO DE CONTAS**

**Art. 105** - À comissão de contas, formada por três membros nomeados pela Assembléia Geral de acordo com o artigo 41 e parágrafo único, compete:

§ 1º Examinar mensalmente as contas, solicitando da Diretoria Executiva todos os livros e documentos que julgar necessário.

§ 2º *Elaborar um parecer breve, preciso, detalhado, comparativo ao ano anterior sobre a arrecadação da receita e sua aplicação, do parecer, além das observações sobre a situação econômica da Associação, a comissão poderá sugerir medidas de melhoria da arrecadação e outros critérios na realização das despesas.*

§ 3º *Proceder à leitura do parecer breve, por um dos membros, na Assembléia Geral do último domingo de abril, entregando-o a mesa dos trabalhos para ser anexada ao relatório da Diretoria Executiva.*

§ 4º *Fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, comunicando o Conselho Deliberativo quando constar qualquer irregularidade, a fim de que sejam tomadas pelo Conselho Deliberativo as medidas cabíveis.*

## - X -

### DA COMISSÃO DE OBRAS

**Art. 106** - A Comissão de Obras será formada por cinco membros eleitos na Assembléia Geral conforme parágrafo único do artigo 41, e o Diretor do Patrimônio e o Tesoureiro da Diretoria Executiva, terá a seguinte organização e atribuições:

§ 1º *Tomar ciência de toda e qualquer obra que a Diretoria Executiva planeje, realizar, examinar orçamentos, fiscalizar materiais e colaborar na sua execução.*

§ 2º *A Diretoria Executiva não poderá executar qualquer obra, exceto as emergenciais, sem competente aprovação da Comissão de Obras e o parecer do Conselho Deliberativo.*

§ 3º *A Comissão de Obras escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário, devendo documentar os livros especiais, principalmente o de Atas, todo o trabalho desenvolvido.*

§ 4º *A Comissão de Obras terá mandato de dois anos, coincidindo sua posse com a da Diretoria Executiva eleita.*

## - XI -

### DA BIBLIOTECA

**Art. 107** - O Acervo da biblioteca da Associação será formado por obras doadas e adquiridas pela Associação, além dos jornais e revistas nacionais e estrangeiras, conservados no salão de leitura.

§ Único: *As mesmas normas estabelecidas para o uso da biblioteca aplicar-se-ão ao acervo do salão de leituras.*

**Art. 108** - O funcionamento da biblioteca e do salão de leitura anexo, será regido por um regulamento interno em que se fixarão multas em dinheiro ou equivalente, a serem pagas pelos leitores que extraviarem ou deteriorarem os livros, periódicos e outros.

## - XII -

### DAS FESTAS COMEMORATIVAS

**Art. 109** - A Associação comemorará oficialmente, com sessão magna ou outro tipo, a critério da Diretoria Executiva as seguintes datas:

*§ 1º O dia seis de janeiro, aniversário do Centro Espanhol.*

*§ 2º O dia dois de maio, aniversário da cerimônia de colocação da pedra fundamental da sede social e evocação da gloriosa efeméride, símbolo do heroísmo do povo espanhol da defesa da honra e soberania da pátria.*

*§ 3º O dia vinte e cinco de julho festa do apóstolo Santiago, padroeiro da Espanha.*

*§ 4º O dia doze de outubro, dia da raça, comemorativa do descobrimento da América e da confraternização dos povos hispânicos, e data vocativa da fundação da Sociedade Espanhola de Repatriação.*

**Art. 110** - Além das festividades mencionadas no artigo anterior, a Diretoria Executiva, de acordo com os recursos financeiros, poderá realizar outras que julguem significativa em si mesmas ou devido à tradição.

*§ 1º Os associados poderão também promover outras festas, autorizadas pela Diretoria Executiva.*

*§ 2º A autoridade da Diretoria Executiva será a mesma para todas as festas sociais, as oficiais, as de própria iniciativa, ou as realizadas por um grupo de sócios.*

## - XIII -

### DOS SOCORROS

**Art. 111** - De acordo com o que dispões o artigo 4, será concedida assistência médica aos Associados ou outro tipo de auxílio, conforme o permita a situação financeira da Associação.

**Art. 112** - A Diretoria Executiva, quando julgar oportuno, elaborará regulamento especial, em que conste a extensão dos auxílios e o modo de concedê-los.

*§ Único: Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá autorizar concessão dos auxílios que se fizerem necessários.*

## - XIV -

### DA INSTRUÇÃO

**Art. 113** - De acordo com o estabelecido no artigo 4, a Associação organizará oportunamente um departamento dedicado ao ensino, que deverá atingir um alto grau de eficiência.

**Art. 114** - Haverá um regulamento interno que regerá o funcionamento desse departamento, observadas as disposições legais em vigor.

**Art. 115** - Organizar-se-ão cursos especiais de declamação e solfejo, com a finalidade de preparar elementos do futuro Grupo Artístico.

## - XV -

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 116** - O patrimônio da Associação compor-se-á:

*§ 1º Do edifício sede e todas as demais propriedades.*

*§ 2º Dos depósitos mantidos em bancos, caixas de poupança ou outro estabelecimento de crédito.*

*§ 3º Dos valores existentes no caixa*

*§ 4º Dos legados e donativos recebidos*

*§ 5º De todos os bens móveis, imóveis e de outros valores existentes ou que venham a ser adquiridos.*

*§ 6º O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis, imóveis, títulos, valores, donativos, legados, subvenções, rendas diversas, contribuições, mensalidades pagas pelos Associados e quaisquer outros que a Associação possua ou venha a possuir.*

**Art. 117** - A Diretoria Executiva poderá adquirir, vender ou permutar bens imóveis, penhor, anticrese e hipoteca, desde que autorizada pela Assembléia Geral.

*§ 1º Esta Assembléia só poderá funcionar em primeira convocação e com a presença deliberada de 75 % (setenta e cinco por cento) dos sócios residentes na Baixada Santista.*

*§ 2º Para se modificar o artigo 116, será necessário uma Assembléia Geral com a presença de 75 % (setenta e cinco por cento) dos associados residentes na Baixada Santista, não se admitindo segunda convocação para essa finalidade.*

**Art. 118** - A Diretoria Executiva poderá contrair empréstimos, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo, que conforme o valor do empréstimo poderá deliberar ou convocar para esse fim específico uma assembléia Geral.

**Art. 119** - Independente da autorização do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, a Diretoria Executiva poderá adquirir bens imóveis sempre que para isso não necessite vender nem hipotecar os existentes.

## - XVI -

### DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

**Art. 120** - Os títulos Patrimoniais de caráter intransferíveis, classificam-se nas categorias A, B e C.

**Art. 121** – Os Títulos Série A só poderão ser adquiridos por espanhóis natos.

*§ 1º Na aquisição desse título, os sócios obterão os seguintes descontos especiais sobre o preço de venda: Para os associados com 5 (cinco) anos de Associação, 10 % (dez por cento) com 10 (dez) anos 20 % (vinte por cento), para os com 15 (quinze) anos de associação, 40 % (quarenta por cento), para os com 20 (vinte) anos, 60 % (sessenta por cento) e para os com mais de 20 (vinte) anos, desconto de 80 % (oitenta por cento).*

*§ 2º Aos Remidos, a Associação concederá os títulos sem ônus de qualquer espécie.*

**Art. 122** – Os Títulos Série B só poderão ser adquiridos por filhos de espanhóis.

*§ Único: Esse título, desde que totalmente pago, passarão a adquirir os direitos dos Patrimoniais Série A decorridos 10 (dez) anos de sua aquisição.*

**Art. 123** - Os Títulos Série C poderão ser adquiridos por netos de espanhóis, bem como por qualquer pessoa que simpatize com os fins sociais.

*§ 1º Haverá número limitado de títulos série C*

*§ 2º Os dependentes do sexo masculino, com 18 anos deverão adquirir o título patrimonial que lhe corresponda. Quando o pai for possuidor do título série A o dependente obterá um desconto especial de 50 % (cinquenta por cento) do valor do título.*

**Art. 124** - Para ser membro do Conselho Deliberativo, além das exigências do artigo 56, o associado deverá ser possuidor do título Patrimonial série A.

*§ Único: Este artigo passará a vigorar um ano após ser aprovado a emissão dos títulos patrimoniais pela Assembléia Geral.*

**Art. 125** - Às viúvas dos possuidores dos títulos patrimoniais será emitido um carnê de permanência definitiva.

## - XVII -

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 126** - O Exercício social terá duração de 1 (um) ano, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 127** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

## **- XVIII -**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 128** - A Dissolução da Associação somente poderá ser votada em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim e com presença de 2/3 dos sócios domiciliados na Baixada Santista.

*§ Único: Na hipótese de dissolução, uma comissão liquidante pagará todas as dívidas e doará o remanescente do Patrimônio Social a uma ou mais entidades co-irmãs.*

## **- XIX -**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 129** - A Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Deliberativo poderá diminuir ou aumentar o valor das mensalidades quando as circunstâncias o permitam.

**Art. 130** - A Associação, além dos atos religiosos de praxe, prestará homenagem póstuma aos associados falecidos que se destacarem por relevantes trabalhos em prol da Associação.

**Art. 131** - A Assembléia Geral e a Diretoria Executiva, conforme os casos, poderão cancelar títulos de associados Benfeitores e Honorários, quando desaparecidas as causas que os motivaram.

**Art. 132** - A aplicação total ou parcial dos recursos referente ao que trata o artigo 115, dependerá de aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 133** - A Diretoria Executiva poderá promover de maneira prática e significativa, eventos cívicos em que o bom nome da pátria e/ou o prestígio da coletividade espanhola sejam dignificados. Poderá igualmente colaborar, de forma elevada, com todos os atos que engrandecem a cidade de Santos, com expressão de solidariedade para com os brasileiros, do nosso amor a terra nobre e generosa onde o Centro Espanhol e Repatriação exercem suas atividades.

**Art. 134** - É vedada a remuneração de qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo

**Art. 135** - Esta Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 136** - A bandeira do clube tem a forma retangular, dividido longitudinalmente em 3 (três) partes, sendo as duas laterais em vermelho, e a central em amarelo, tendo nesta o escudo do clube.

**Art. 137** - A Associação responde pelas obrigações que a administração contraia em seu nome, sem responsabilidade subsidiária dos sócios.

**- XX -**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 138** - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do quadro associativo no gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 139** - Fica eleito o foro desta comarca como competente para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Art. 140** - Este estatuto é composto de 140 artigos e poderá ser alterado conforme o disposto no item IV, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Específica.

Comissão de Reforma dos Estatutos:

D. Casto Vieitez Fernandez.  
D. Carlos Fernandez dos Santos.  
D. Eugênio Marques Cação.  
D. Joaquim Barrio Vazquez.  
D. Manuel Rey Carbia.

---

Camilo Rey Andujar  
O.A.B. (SP) N.º. 134190